



## SUMÁRIO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO .....	1
SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO.....	1
SECRETARIA DE DESENVOL. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE .....	4
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.....	5
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, E LAZER.....	7
SECRETARIA DA FAZENDA, CIÊNCIA, TEC. E INOVAÇÃO.....	17
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO .....	21
FUNAMC .....	21
SECRETARIA DA SAÚDE.....	21
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA.....	22
PUBLICAÇÃO PARTICULAR.....	23

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
 (Continuidade dos trabalhos licitatórios)  
 "Abertura envelope nº 02 Proposta de Preços"

A Superintendência de Licitações de Araguaína – TO, torna público, que transcorridos os prazos recursais, fará realizar no dia 29/09/2021, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Rua 25 de dezembro, 1º andar, nº 265, Centro, Araguaína – TO (Prédio da Prefeitura Municipal), sessão pública para continuidade dos trabalhos licitatórios, referente a seguinte licitação:

LICITAÇÃO	HORÁRIO
<b>TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021</b>	
Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de engenharia para recuperação de estradas vicinais P.A três Riachos e P.A Coruja – Terraplenagem, revestimento primário, dispositivos de drenagem e Obras de artes correntes, no município de Araguaína - TO.	10h20min

Araguaína – TO, aos 27 dias de setembro de 2021.

Washington Luiz Pereira de Sousa  
 Superintendente de Licitações

**ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA**  
**REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº. 013/2021**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 2021, às 08h 20min, no auditório da licitação, situada na Rua 25 de Dezembro, nº 265, Centro, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 612, de 08 de abril de 2021, integrada por Washington Luiz Pereira de Sousa, Alan Silva dos Santos e Janio Espindula Gomes, sobre a presidência do primeiro, para análise e emissão de parecer sobre a proposta relativa à Tomada de Preços nº 013/2021, referente à Contratação de empresa especializada no serviço de engenharia e obras para Construção de Praça na Av. Astolfo Leão, setor Nova Araguaína, no município de Araguaína. O menor valor global apresentado foi o seguinte: 01 – D'LUCENA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 26.972.412/0001-87, R\$ 215.657,91 (duzentos e quinze mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e um centavo). A proposta foi analisada pela Comissão

## Prefeitura de Araguaína

### Gabinete do Prefeito



### Imprensa Oficial

<http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/>  
 Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ  
 Setor Anhanguera - Araguaína, Tocantins  
 Telefone: (63) 3411-7022 / 9949-6218  
 E-mail: [diario.oficial@araguaina.to.gov.br](mailto:diario.oficial@araguaina.to.gov.br)

Permanente de Licitação em conformidade com o disposto no Edital de Licitação e com o estabelecido nos artigos 44 e 45 da Lei 8666/93, e fundamentada no parecer técnico emitido pelo Engenheiro Civil da Secretaria Municipal do Planejamento e Tecnologia, Fernando Kazutomi Tamba, tendo sido considerada CLASSIFICADA. Desta forma sugerimos a contratação da empresa D'LUCENA CONSTRUTORA LTDA pelo valor global de, R\$ 215.657,91 (duzentos e quinze mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e um centavo), para a prestação dos serviços. A Comissão Permanente de Licitação abre o prazo para interposição de recursos previsto no Artigo 109, §1, alínea B, da Lei 8.666/93. Nada mais havendo a ser tratado foi encerrada a reunião, cuja ata é assinada pelos seus integrantes.

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

Washington Luiz Pereira de Sousa  
 Presidente

Alan Silva dos Santos  
 Membro

Janio Espindula Gomes  
 Membro

## SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

### ONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

### RESOLUÇÃO Nº. 17/2021

Dispõe sobre a Aprovação do Plano de Ação da Diretoria de Políticas Públicas, de Empregabilidade e Inclusão Produtiva para o exercício de 2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião extraordinária realizada dia 23 de setembro de 2021, às catorze horas e trinta minutos, de forma online via aplicativo google meet, em Araguaína/TO, Ata nº 170.2021, no uso da competência conferida pela a Lei Municipal nº. 1790, de 17 de fevereiro de 1998.

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social;

Considerando que a política pública, de empregabilidade e

inclusão produtiva tem por objetivo promover o desenvolvimento e protagonismo dos usuários do SUAS através da oferta de cursos de qualificação profissional e inserção ao mundo do trabalho.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Plano de Ação da Diretoria de Políticas Públicas, de Empregabilidade e Inclusão Produtiva para exercício de 2021, o qual foi apreciado e analisado pelos conselheiros e aprovado por unanimidade.

Art.2º- Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Eliane Avelino da Cruz  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Resolução Nº30.2021

DISPÕE SOBRE O PLANO DE APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA) DE ARAGUAÍNA PARA O EXERCÍCIO DE 2022

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, em Assembléia Extraordinária, realizada no dia 27 de setembro de 2021, no prédio da Articulação dos Conselhos, situada à Avenida Getúlio Vargas, nº 194, Bairro Senador, no uso das competências que lhes são conferidas na legislação em vigor;

CONSIDERANDO sua responsabilidade na construção de políticas públicas adequadas às reais necessidades de atendimento às crianças e adolescentes do município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 2.777/2011, alterada pela Lei Municipal nº 2.949, de 24 de julho de 2015 e as demais legislações federais, que disciplinam as atribuições do CMDCA em gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Plano de Aplicação apresenta as metas a serem alcançadas, levando em consideração as prioridades do município, o CMDCA considerou para avaliação as demandas advindas dos Relatórios de atendimento dos Conselhos Tutelares dos dois últimos dois anos e as necessidades apontadas pelo próprio CMDCA;

O Plano de Aplicação do FMDCA é o instrumento onde o CMDCA fixa os critérios de utilização dos recursos, direcionando-os para as áreas consideradas prioritárias em relação aos objetivos políticos fixados;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, para o ano de 2022, em conformidade ao anexo I.

1. APRESENTAÇÃO:

O Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é a programação da distribuição dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA para as áreas consideradas prioritárias pelo CMDCA, com a participação da sociedade civil por meio de suas organizações representativas. A liberação dos recursos existentes no FMDCA (FIA), só poderá ocorrer mediante um Plano de Aplicação aprovado pela Assembléia Geral do CMDCA e refletindo as prioridades da sociedade. A formulação, a execução e o controle da Política de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ser feitos no Município, com participação obrigatória da população por meio de suas entidades representativas. A administração do FMDCA deve seguir a mesma lógica da elaboração e execução do orçamento municipal, que deve contar com a participação ativa do CMDCA e da sociedade civil organizada na definição e execução das prioridades relativas à Proteção Integral de Crianças e Adolescentes.

2. INTRODUÇÃO

Os Fundos são recursos destinados ao atendimento das Políticas, Programas e Ações voltados para o atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, distribuídos mediante deliberação dos Conselhos de

Direitos nos diferentes níveis de governo (União, Estados e Municípios), não podendo ser utilizados para outra destinação. É receita específica instituída em lei, com destinação certa e com gestor também definido em lei, uma reserva financeira posta à disposição das políticas de atendimento à criança e ao adolescente.

O FIA está vinculado administrativamente ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação, ficando todos os órgãos municipais responsáveis pela prestação de contas junto ao CMDCA. Esta vinculação dá ao CMDCA a prerrogativa exclusiva de deliberar e autorizar a aplicação dos recursos do FMDCA.

3. AS PRINCIPAIS FONTES DE RECURSOS QUE IRÃO COMPOR O FMDCA - FIA SÃO AS SEGUINTE:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXECUTIVO: Trata-se de transferência de recursos feita no âmbito de cada governo. O Executivo Municipal deve incluir no orçamento uma dotação destinada à área da infância e da juventude;

TRANSFERÊNCIA INTERGOVERNAMENTAL: Trata-se da transferência de recursos feita de um nível de um governo para o outro (União e/ou Estados repassam para os Municípios);

DOAÇÕES INCENTIVADAS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS: nacionais ou estrangeiras, fazem destinações para os Fundos. Tais destinações são sujeitas à dedução do Imposto de Renda, em conformidade a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações, bem como instruções normativas da Receita Federal do Brasil em vigor;

MULTAS APLICADAS PELA AUTORIDADE JUDICIÁRIA: O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê multas decorrentes de apuração de infrações administrativas e crimes, além de multas decorrentes de sanções cominatórias em ação civil pública. Tais multas, quando recolhidas ou executadas judicialmente, deverão ser revertidas para o Fundo Municipal, por força do art. 214 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

RENTABILIDADE DE APLICAÇÃO NO MERCADO FINANCEIRO:

Os recursos do Fundo Municipal, diante das instabilidades da moeda brasileira, podem ser aplicados no mercado financeiro, observando-se a legislação específica, inclusive as instruções normativas do órgão de governo responsável pela matéria.

Os recursos do FIA devem, obrigatoriamente, ser destinados ao atendimento das políticas, programas e ações voltados para a promoção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes. Sempre de acordo com as reais demandas e as prioridades municipais, os recursos podem ser utilizados, por exemplo, para: estudos e diagnósticos municipais sobre a situação das crianças e adolescentes; programas de atendimento a crianças e adolescentes, vítimas de maus-tratos, programas de incentivo à guarda e adoção; formação de pessoal (técnicos, conselheiros, profissionais ligados ao atendimento às crianças e adolescentes) para o melhor funcionamento das políticas e programas municipais.

Nenhum recurso do FMDCA poderá ter destinação e aplicação sem a deliberação política e técnica do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, que se traduz num Plano de Aplicação. O CMDCA delibera (prioriza, decide onde e quanto gastar e autoriza o gasto) e a Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação, a qual o Fundo está vinculado, viabiliza a liberação dos recursos. A destinação dos recursos estar de acordo com as reais prioridades municipais e para ações consistentes e eficazes.

4. IDENTIFICAÇÃO DO FMDCA DE ARAGUAÍNA

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA é um Fundo Especial, nos moldes definidos pela Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964. Em Araguaína, o FMDCA foi criado pela Lei Municipal 2.777/2011, com alterações feitas pela Lei Municipal nº 2.949, de 24 de julho de 2015.

O CMDCA, órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, é o responsável por gerir o FMDCA, fixar critérios de utilização pelo plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras normas vigentes no Brasil.

O FMDCA é operacionalizado pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação,

ficando também outros órgãos do Executivo, responsáveis pela prestação de contas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, na forma estabelecida no seu Regimento Interno.

Vínculo Administrativo:

Prefeitura Municipal de Araguaína

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CNPJ: 18.786.212/0001-01

Representante legal: José da Guia Pereira da Silva

CPF: 556.222.751-72

Presidente do CMDCA: Eidila Augusta Cajado de Azevedo Mesquita

CPF: 691.280.901-44

Coordenador do FMDCA: Edson Silva de Sousa

CPF: 231.691.171-49

Contadora do FMDCA: Sabrina Sousa da Silva Batista

CPF: 003.572.302-56

CRC/TO: 5923

Local de funcionamento: Avenida Getúlio Vargas, nº 194, Bairro Senador.

Telefone: (63) 3412-5995

E-mail: fundos-municipais.semasth@araguaina.to.gov.br

Conta Corrente: C/C: Nº 77.217-8

Agência: 0638-6

Banco do Brasil

5. MARCO LEGAL:

Do ponto de vista jurídico, Fundos são "Os produtos de receitas específicas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços facultados a adoção de normas peculiares de aplicação". Descritos em:

- CR/88 - artigos 165 a 169 (capítulo que trata de orçamentos; Lei 4.320/64, artigos 71 a 74;
- Lei 8.666/93
- Lei 8.069/90, artigos 88, IV, 154, 214 e 260
- Lei 13.019/14 (MROSC)
- Resolução 137/2010 e 194/2017 CONANDA

- Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 12, inciso I (Lei do IR);
- Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do IR art. 102;
- Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011
- Leis Estaduais e Municipais

6. OBJETIVOS

6.1 Objetivo Geral:

- Gerenciar os recursos e programar a distribuição do FMDCA para as áreas consideradas prioritárias pelo CMDCA.

6.2 Objetivos Específicos

- Captar e aplicar recursos a ser utilizado em projetos ou programas e ações de atendimento a criança e ao adolescente, segundo as deliberações do CMDCA, ao qual está vinculado;
- Deliberar a aplicação: Prover os recursos necessários à execução de programas e projetos relacionados à política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- Estabelecer os eixos prioritários na seleção de projetos de forma que as execuções desses deem respostas às demandas;
- Traçar um plano de visita e acompanhamento pelos Conselheiros: dos projetos em execução, dos resultados alcançados e impactos das ações desenvolvidas;
- Publicizar a aplicação de recursos do FMDCA, os projetos em execução e os resultados alcançados.

7. RECEITAS:

Saldo líquido do dia 20 de setembro de 2021 = R\$ 1.219.082,01

(Hum milhão, duzentos e dezenove mil, oitenta e dois reais e um centavo)

Valores a empenhar para o ano de 2022= R\$ R\$ 1.219.082,01

(Hum milhão, duzentos e dezenove mil, oitenta e dois reais e um centavo)

ANEXO I

DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO DE 2022

META: Capacitação e promoção na participação de Conselheiros Municipais e Tutelares em ações voltadas à defesa das crianças e adolescentes					
AÇÃO	VALOR DA APLICAÇÃO	RECURSO FONTE	PRAZO	RESPONSÁVEL	PARCEIRO
Promover, incentivar e cofinanciar a capacitação e qualificação dos Conselheiros de Direito, Conselheiros Tutelares e a rede de atendimento à criança e adolescente nas organizações governamentais e não governamentais, com ações voltadas aos direitos das crianças e adolescentes.	Valor previsto a destinar: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)	FMDCA	De Janeiro a dezembro 2022	CMDCA.	Ministério Público, Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Habitação
Promover e cofinanciar a participação de delegação e ou conselheiro(s), aprovada pelo CMDCA, em Conferências, Encontros, Simpósios Estaduais, Nacionais e Internacionais	Valor previsto a destinar: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)	FMDCA	De Janeiro a dezembro 2022	CMDCA	Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Habitação
Promover e cofinanciar seminários, conferências, fóruns em nível municipal, estimulando a participação de toda rede de atendimento.	Valor previsto a destinar: R\$: 35.000,00 (trinta e cinco mil, setecentos reais)	FMDCA	De Janeiro a dezembro 2022	CMDCA	Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Habitação, Universidades, Conselhos Tutelares
Cofinanciar serviço de consultoria para capacitação de Conselheiros de Direitos e de instituições cadastradas junto ao CMDCA, para a orientação na elaboração de projetos, bem como apoio às entidades no direcionamento correto de suas atividades.	Valor previsto a destinar: R\$: 15.000,00 (quinze mil reais)	FMDCA	De Janeiro a dezembro 2022	CMDCA	Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Habitação
Meta: Apoio a programas e projetos desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais					
AÇÃO	VALOR DA APLICAÇÃO	RECURSO FONTE	PRAZO	RESPONSÁVEL	PARCEIRO
Cofinanciar projetos de pesquisa, planos, estudos, diagnósticos relacionados ao atendimento de crianças e adolescentes	Valor previsto a destinar: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	FMDCA	De Janeiro a dezembro 2022	CMDCA	Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Habitação, Universidades, Faculdades.
Diagnostico social da vulnerabilidade infanto-juvenil (abuso sexual e uso/abuso de drogas)	Valor previsto a destinar: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)	Banco Itaú	De Janeiro a Dezembro de 2022	UFT	Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Habitação.
Cofinanciar ações de fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social, em eventos de interesse público e na articulação para promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.	Valor previsto a destinar: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)	FMDCA	De Janeiro a dezembro 2022	CMDCA	Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Habitação
Cofinanciar ações de incentivo ao acolhimento sobre a forma de guarda, de crianças ou adolescentes órfãos ou abandonados, na forma do disposto no Artigo 227, parágrafo 3º da Constituição Federal e Artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente e leis municipais (Família Acolhedora e Guarda Subsidiada).	Valor previsto a destinar: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	FMDCA	De Janeiro a dezembro 2022	CMDCA	Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Habitação.
Cofinanciar e acompanhar projetos das instituições governamentais ou não governamentais de promoção, proteção e defesa de crianças e adolescentes, organizados por níveis de complexidade do Sistema Único de Assistência Social e também a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.	Valor previsto a destinar R\$ 520.082,01 (quinhentos e vinte mil, oitenta e dois reais e um centavo)	FMDCA	De Janeiro a dezembro 2022	CMDCA	Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Habitação
Cofinanciar a ampliação da ala masculina da Casa Ana Caroline Tenório	Valor previsto a destinar: R\$ 340.000,00 (trezentos quarenta mil reais)	FMDCA	De Janeiro a dezembro 2022	CMDCA	Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Habitação
Metas: Combate a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes ao Trabalho Infantil e Medidas Socioeducativas					



**ATA DE JULGAMENTO**  
(Sessão de Julgamento em 2ª Instância)

Ao primeiro dia de setembro do ano de dois mil e vinte e um, as dezesseis horas e trinta minutos, realizou-se a sexta sessão de julgamento, que conheceu do recurso do Processo Administrativo nº 11/2021, tendo como autuada a Novo Rio Comércio de Veículos, peças e serviços Ltda., sendo o relator do processo administrativo, a Conselheira Titular a senhora, Lucileda Vieira Sobrinho, representante da Secretaria da Educação, que fez a leitura da síntese do processo para que todos os Conselheiros estivessem a par da infração cometida pelo autuado, Auto de Infração nº 000435/2021, Relatório Ambiental nº 081/2021, Defesa, Réplica e Julgamento em primeira instância. Nos termos do voto do relator, e por Maioria de Votos, julgam Totalmente Procedente o Auto de Infração nº 000432/2021, lavrado no dia 10.02.2021, condenando o autuado a pagar o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devendo ainda serem acrescidos das cominações legais. O autuado deverá comparecer a Secretaria de Meio Ambiente no prazo de 05 (cinco) dias para solicitar a expedição da guia para pagamento (Código 2403 - Meio Ambiente). Após a leitura do Acórdão, a Coordenadora do CODEMA deu por encerrada a presente sessão de julgamento.

Intime-se o autuado via Diário Oficial.

Fernanda Ribeiro Barbosa Coordenadora	Helter Jacinto Dantas Vice Coordenador
Lucileda Vieira Sobrinho Conselheiro Relator	Luísa Medeiros Azambuja Rodrigues Corpo Técnico

**ATA DE JULGAMENTO**  
(Sessão de Julgamento em 2ª Instância)

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, as quatorze horas e trinta minutos, realizou-se a primeira sessão de julgamento, para conhecer do Processo Administrativo nº 31/2019, tendo como autuada a BRK Ambiental e por ser tratar de um caso complexo abriu-se vistas aos conselheiros ficando o processo suspenso, sendo colocado em pauta na próxima reunião ordinária.

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**PORTARIA DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 135  
27 DE SETEMBRO DE 2021**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pelo presente.

Considerando os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

Considerando a necessidade do Departamentos de Compra de contratação de empresa especializada, na aquisição de capas de processos, com a finalidade de atender as demandas da Secretaria Municipal da Educação, por meio de dispensa de licitação.

Considerando que a empresa abaixo descrita, é a detentora do menor preço;

**RESOLVE:**

Art. 1º RATIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso X, do art. 24 da Lei de Licitações, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor de Imagem Gráfica e Editora Ltda-ME, CNPJ:07.336.663/0001-20 no valor total de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais), cuja despesa correrá por conta do Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 16.1605.12.122.2006.2394; Elemento de Despesa: 339039; Fonte: 002000000; Ficha: 20210896.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELIZANGELA SILVA DE SOUSA MOURA  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 06/2021

**PORTARIA DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
136/2021 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições legais pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pelo presente.

Considerando os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

Considerando a indicação da Superintendente Administração e Finanças externando a possibilidade da contratação da empresa, por meio de dispensa de licitação;

Considerando que a empresa abaixo descrita, é a detentora do menor preço;

**RESOLVE:**

Art. 1º RATIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento o art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da pessoa jurídica TOTAL PRINT COMUNICAÇÃO VISUAL E BRINDES LTDA - ME, inscrita sob o CNPJ nº 20.515.289/0001-99, especializada na prestação de serviços de material gráfico para atender a demanda do Jogos da Integração, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, pelo valor de R\$ 7.108,00 (sete mil cento e oito reais), cuja despesa da compra ocorrerá por conta da Funcional Programática: 16.1605.12.122.2006.2394; Elemento de Despesa: 339039; Fonte: 001000020; Ficha: 20210895.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELIZANGELA SILVA DE SOUSA MOURA  
Secretária Municipal de Educação

CRECHE NORMANDO DE SOUZA LINHARES  
ARAGUAÍNA-TOCANTINS

**ERRATA**

Onde se lê:

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Associação de Apoio da Creche Normando de Souza Linhares o, torna público que realizará na Creche Normando Souza Linhares, localizada na Rua 15 de Agosto Nº 63 Bairro Santa Terezinha CEP:77808-430, Araguaína – TO a licitação abaixo:

Pregão Presencial nº 001/2021  
Processo nº: 039/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para fabricação de alimentação escolar aos alunos matriculados na Creche Normando Souza Linhares da Rede Municipal de Ensino de Araguaína –TO.

Abertura: 19/10/2021 às 08h

Fundamentação Legal: Leis Federais nº 10.520/2002, nº 8.666/1993 e Lei Complementar 123/2006 suas alterações e legislação pertinentes.

O Edital poderá ser obtido gratuitamente na Unidade de Ensino no horário de 08 às 12 horas e das 14 às 18 horas ou solicitado pelo e-mail: crechenormando@yahoo.com.br, a partir da data de sua publicação, informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Permanente de Licitação 001/2021, Fone: (63) 3412-2030.

Araguaína - TO, 23 de setembro de 2021.

Presidente da Associação de Apoio da Creche Normando de Souza Linhares

Leia-se:

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Associação de Apoio da Creche Normando de Souza Linhares o, torna público que realizará na Creche Normando Souza Linhares, localizada na Rua 15 de Agosto Nº 63 Bairro Santa Terezinha CEP:77808-430, Araguaína – TO a licitação abaixo:

Pregão Presencial nº 001/2021  
Processo nº: 039/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para fabricação de alimentação escolar aos alunos matriculados na Creche Normando Souza Linhares da Rede Municipal de Ensino de Araguaína –TO.

Abertura: 19/10/2021 às 08h

Fundamentação Legal: Leis Federais nº 10.520/2002, nº 8.666/1993 e Lei Complementar 123/2006 suas alterações e legislação pertinentes. O Edital poderá ser obtido gratuitamente na Unidade de Ensino no horário de 08 às 12 horas e das 14 às 18 horas ou solicitado pelo e-mail: crechenormando@yahoo.com.br, a partir da data de sua publicação, informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Permanente de Licitação 001/2021, Fone: (63) 3412-2030.

Araguaína - TO, 23 de setembro de 2021.

Presidente da Associação de Apoio da Creche Normando de Souza Linhares

C.E.I MUNICIPAL PEDRO CARREIRO  
ARAGUAÍNA - TOCANTINS

**PORTARIA DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
PROCESSO 28/2021 27 DE SETEMBRO DE 2021**

A Presidente da Associação de Apoio de Pais e Mestres do CEI Municipal Pedro Carreiro, no uso das atribuições, pelo presente.

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de uma empresa especializada no fornecimento de Seguro Patrimonial e Predial para atendimento da determinação do Secretário desta pasta;

CONSIDERANDO o levantamento de preços realizado junto as empresas do ramo, buscando a melhor proposta e tendo como critério o Termo de Referência.

RESOLVE:

Art. 1º - RATIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/, em favor da pessoa jurídica Aliança do Brasil S/A, inscrita no CNPJ: 01.378.407/0001-10, no valor total de R\$ 1.425,08 (Um Mil Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais e Oito Centavos), cuja despesa correrá por conta da Autonomia Financeira.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nilva Pereira Reis  
Presidente da Associação

CEI MUNICIPAL TEREZA HILÁRIO RIBEIRO  
ARAGUAÍNA-TOCANTINS

**ERRATA**

Na portaria de ratificação de dispensa de licitação do processo 56/2021, de ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A de 22 de setembro de 2021, publicado no diário oficial do município, nº 2.394 do dia 22 de setembro de 2021.

CONSIDERANDO O ERRO NA DIGITAÇÃO, houve a necessidade de retificar a seguinte colocação.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
VALOR TOTAL R\$ 1.617,15 ( Um mil e seiscentos e dezessete reais e quinze centavos).	VALOR TOTAL R\$ 1.667,15 ( Um mil e seiscentos e sessenta e sete reais e quinze centavos).

Araguaína, 27 de setembro de 2021.

Maria Gisele Alves Nogueira Lima  
Presidente da Associação

ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM CARLOS SABINO DOS SANTOS  
ARAGUAÍNA-TOCANTINS

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referente ao Pregão Presencial Nº 001/2021, a Sr.(a) Alessandra Reis de Queiroz Sousa. Pregoeiro responsável adjudica as empresas vencedoras conforme indicado no quadro abaixo:

Vencedores
------------

Fornecedor	Itens
D.S.S. Silva Varejista	7,36,45
Valor R\$ 10.644,65 (Dez mil seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)	
Juarez de Oliveira Lopes-ME	2,5,6,10,11,15,17,22,24,38,48,49,51
Valor R\$11.240,76 (Onze mil duzentos e quarenta reais e setenta e seis centavos)	
Supermercado Líder LTDA	4,9,16,18,19,20,21,23,25,27,33,40,46,47,50
Valor R\$ 15.399,85 (Quinze mil e trezentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos)	
Ronaldo Gonçalves da Silva-ME	8,26,28
Valor R\$19.250,10 (Dezenove mil duzentos e cinquenta reais e dez centavo)	
E. Fernandes da Silva-ME	3,14,29,31,34,35,42,43
Valor R\$10.833,24 (Dez mil oitocentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos)	
K. R. MELO	1,30,32,37,39,41
Valor R\$19.425,80 (Dezenove mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos)	
J.V Menezes-ME	12,13
Valor R\$24.015,20 (Vinte e quatro mil e quinze reais e vinte centavos)	
Carneiro & Santos LTDA	44
Valor R\$2.995,00 (Dois mil e novecentos e noventa e cinco reais)	

Araguaína-TO, 24 de setembro de 2021.

Alessandra Reis de Queiroz Sousa  
Pregoeiro

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Às 16:00hora(s) do dia 24 de Setembro de 2021, após analisado todos os atos e adjudicado todos os itens referente ao Pregão Presencial nº 001/2021, homologo o referido processo e autorizo a despesa, às empresas vencedoras, conforme abaixo:

Vencedores	
Fornecedor	Itens
D.S.S. Silva Varejista	7,36,45
Valor R\$ 10.644,65 (Dez mil seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)	
Juarez de Oliveira Lopes-ME	2,5,6,10,11,15,17,22,24,38,48,49,51
Valor R\$11.240,76 (Onze mil duzentos e quarenta reais e setenta e seis centavos)	
Supermercado Líder LTDA	4,9,16,18,19,20,21,23,25,27,33,40,46,47,50
Valor R\$ 15.399,85 (Quinze mil e trezentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos)	
Ronaldo Gonçalves da Silva-ME	8,26,28
Valor R\$19.250,10 (Dezenove mil duzentos e cinquenta reais e dez centavo)	
E. Fernandes da Silva-ME	3,14,29,31,34,35,42,43
Valor R\$10.833,24 (Dez mil oitocentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos)	
K. R. MELO	1,30,32,37,39,41
Valor R\$19.425,80 (Dezenove mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos)	
J.V Menezes-ME	12,13
Valor R\$24.015,20 (Vinte e quatro mil e quinze reais e vinte centavos)	
Carneiro & Santos LTDA	44
Valor R\$2.995,00 (Dois mil e novecentos e noventa e cinco reais)	

Araguaína-TO, 24 de setembro de 2021

Renato dos Santos Correia  
Presidente da Associação

ESCOLA MUNICIPAL TEREZA HILÁRIO RIBEIRO  
ARAGUAÍNA-TOCANTINS

Portaria nº 008/2021

Araguaína, 27 de setembro de 2021

Portaria de Nomeação da Comissão de Licitação ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA MUNICIPAL TEREZA HILÁRIO RIBEIRO

ARAGUAÍNA-TOCANTINS, DATA: 27/09/2021.

A presidente da Associação de Apoio da Escola Municipal Tereza Hilário Ribeiro no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores como Pregoeiros: Vinicius de Paula Oliveira, Joslaine Chagas dos Santos e Edineia Duarte e Silva para comporem a Comissão Permanente de Licitação desta Unidade Escolar os servidores:

01. DANIEL FRANCISCO DE SOUZA LIMA
02. REJIANE DOURADO DA SILVA
03. AILTON JUNIOR DIAS LEAL
04. ALANA DIAS CARDOSO DA SILVA LOPES
05. CLAUDIA SANTOS SILVA
06. DANILO SOARES DE SOUZA
07. ELLEN BATISTA SOBRAL
08. GLEICY APARECIDA DOS SANTOS
09. IRAMAR DOS REIS SILVA
10. ISMAEL RAMALHO DA SILVA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Mary Pereira da Rocha Marinho  
Presidente da Associação de Apoio da Escola Municipal Tereza Hilário Ribeiro

## SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, E LAZER

### EDITAL Nº 02/ 2021 LIVE FESTIVAL SÃO JOÃO DO CERRADO 2021 DE ARAGUAÍNA

A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer da cidade de Araguaína-TO no uso de suas atribuições legais, torna público o Concurso "EDITAL LIVE FESTIVAL SÃO JOÃO DO CERRADO 2021 DE ARAGUAÍNA- 2021" que regulamenta o processo de inscrição e seleção de projetos relacionados às tradições culturais voltados as Festividades Tradicionais Juninas, em conformidade com os preceitos da Lei Orgânica do Município.

A LIVE FESTIVAL SÃO JOÃO DO CERRADO 2021 DE ARAGUAÍNA, com programação cultural voltada ao incentivo e manutenção das tradições juninas, contará com 06 (seis) concursos temáticos de representantes das quadrilhas juninas de forma competitiva, constituídas de performances, dança coreografada e encenação, mantendo viva as manifestações artísticas tradicionalmente populares, respeitando as regras de segurança sanitária por conta do COVID-19.

#### 1. DA FINALIDADE

1.1. EDITAL LIVE FESTIVAL SÃO JOÃO DO CERRADO 2021 DE ARAGUAÍNA tem por objetivo fomentar e difundir as tradições culturais voltadas às tradições juninas de Araguaína.

1.2. Premiar e apoiar as Quadrilhas participantes da LIVE FESTIVAL SÃO JOÃO DO CERRADO 2021 DE ARAGUAÍNA;

§ único. Considera-se "Apoio às Quadrilhas Juninas", incentivo financeiro que estimulem e valorizem as referidas expressões artísticas e culturais, fomentando as atividades de grupos de Quadrilhas Juninas da cidade de Araguaína – TO, possibilitando plena participação e concorrência no Festival

#### 2. DO COMITÊ GESTOR

2.1. Será constituído um Comitê Gestor, responsável pela administração, coordenação, fiscalização e manutenção das ações referentes ao EDITAL LIVE FESTIVAL SÃO JOÃO DO CERRADO 2021 DE ARAGUAÍNA, composto por 05 (cinco) membros; onde o Presidente do Comitê e demais, serão indicados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer; sendo estes servidores públicos municipais de preferência de caráter efetivo.

2.2. Compete ao Comitê Gestor do EDITAL LIVE FESTIVAL SÃO JOÃO DO CERRADO 2021 DE ARAGUAÍNA, analisar em última instância, os pedidos de revisão dos resultados do julgamento referente ao presente Edital, ouvida a Comissão de Habilitação alvo da impugnação;

2.3. Compete ainda ao comitê gestor apresentar relatórios inerentes ao festival, mencionando criteriosamente a atuação de cada um dos participantes, bem como relatório da análise documental dos mesmos;

2.4. Compete ainda ao comitê Gestor analisar a prestação de contas,

inerentes a ajuda de custo destinada aos participantes aprovados, que deverá ocorrer 90 (noventa) dias após o evento.

2.5. O comitê gestor analisará a viabilidade orçamentaria dos projetos/ propostas apresentadas pelos proponentes.

#### 3. DA COMISSÃO JULGADORA DA LIVE FESTIVAL SÃO JOÃO DO CERRADO 2021 DE ARAGUAÍNA

3.1. Será constituída 01 (uma) comissão julgadora, composta com integrantes de notório conhecimento cultural para julgamento e avaliação da apresentação artística e demais critérios culturais referente a LIVE FESTIVAL SÃO JOÃO DO CERRADO 2021 DE ARAGUAÍNA, contidos neste edital.

§ Único. A escolha desta comissão é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

3.2. É vedada a participação nesta comissão, de parentes até o terceiro grau de componentes e diretores de quadrilhas, /ou profissionais ligados às quadrilhas, quando da participação da mesma no festival.

3.3. Para efeito de validade do festival, a composição da mesa deverá permanecer inalterada.

§ Único. No caso da falta de 01 (um) membro da comissão julgadora no decorrer do festival, todas as suas notas serão eliminadas (consideradas nulas) por completo do festival.

3.4. A comissão julgadora é soberana em sua decisão. Portanto, somente ela poderá opinar e decidir sobre as notas, classificação e resultado do festival.

#### 4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do EDITAL LIVE FESTIVAL SÃO JOÃO DO CERRADO 2021 DE ARAGUAÍNA:

4.1.1. PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, com ou sem fins econômicos, com sede e foro na cidade de Araguaína, e que apresentem expressamente em seus atos constitutivos a finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita.

Parágrafo Único: Os grupos de quadrilha representados por pessoa jurídica, ou intermediários, estes deverão apresentar:

a) Cópia do contrato de exclusividade do Grupo com o empresário contratado, registrado em cartório. Deve ser ressaltado que o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes a apresentação dos artistas e que é restrita a localidade do evento; No caso de apenas o representante do grupo assinar o contrato de exclusividade deverá ser apresentada ainda procuração assinadas pelos demais integrantes nomeando o seu representante.

b) Não será permitido que uma pessoa jurídica, represente mais de um grupo de quadrilha junina, em observância ao princípio da livre concorrência, legalidade e moralidade.

c) Para este fim, denomina-se proponente: qualquer pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, com objetivos e atuação na área cultural das tradições Juninas e responsável pela promoção e execução do objeto descrito em cada proposta.

d) É vedada a inscrição de qualquer Grupo na forma Jurídica, que seja representado legalmente por servidor público vinculado ou lotado na Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer deste Município bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, irmãos, ascendentes (1º grau: pai, mãe. 2º grau: avó e avô. 3º grau: bisavó e bisavô) ou descendentes (1º grau: filho e filha. 2º grau: neto e neta. 3º grau: bisneto e bisneta), e ainda, as propostas de pessoas jurídicas, não domiciliadas, no Município de Araguaína.

#### 5. DA INSCRIÇÃO NO EDITAL

5.1. As inscrições ao EDITAL LIVE FESTIVAL SÃO JOÃO DO CERRADO 2021 DE ARAGUAÍNA, serão gratuitas, implicando ao participante, o aceite das condições contidas neste edital, as inscrições serão realizadas de forma física, através do preenchimento da ficha de inscrição e protocolo da mesma, na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, situada à Av. Bernardo Sayão, 479, Setor Entroncamento, Araguaína-TO, CEP 77818-340, no período de 27 de setembro a 10 de novembro de 2021, das 08h00 às 17h00min horas. Não serão aceitas, em hipótese alguma inscrição fora deste prazo.

5.2. A ficha de Inscrição deverá conter criteriosamente os seguintes documentos:

##### 5.2.1. PESSOA JURÍDICA:

a) Cartão do CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

b) Cópia do Estatuto e suas últimas alterações ou documentação equivalente capaz de comprovar a personalidade jurídica do inscrito;

c) Cópia da Ata de eleição da atual diretoria (em caso de associação);

d) Certidão de regularidade junto ao FGTS (atualizada) – junto à Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br));

e) Certidão Negativa de Débitos do INSS (atualizada) - junto à Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

f) Certidão Negativa de Débitos Municipais (atualizada), emitida pela Prefeitura do Município de Araguaína;

g) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estaduais (atualizada) emitida

pela Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins

h) Certidão Negativa Conjunta Federal (atualizada) emitida pela Secretaria da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

i) Cópia de Documento de Identificação (RG, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Categoria Profissional), CPF e do Comprovante de Endereço do Empresário;

5.3. Não que tange a capacidade técnica, os proponentes deverão apresentar:

a) Requerimento de Inscrição ao auxílio financeiro do EDITAL LIVE FESTIVAL SÃO JOÃO DO CERRADO 2021 DE ARAGUAÍNA, objeto deste edital;

b) Projeto técnico;

c) Declaração de Compromisso;

d) Relação de todos os integrantes do grupo, juntamente com o atestado de legitimidade da representação, com firma reconhecida em Cartório;

e) Portfólio das atividades culturais do Grupo.

f) Comprovação de atuação no mínimo, nos últimos (02) dois anos.

§ único: Todos os formulários e anexos solicitados acima estarão disponíveis na página da Prefeitura de Araguaína: [www.araguaina.to.gov.br](http://www.araguaina.to.gov.br)

## 6. DOS IMPEDIMENTOS E MOTIVOS PARA O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO:

6.1. A falta de apresentação de quaisquer documentos de inscrição, ou do não cumprimento do estabelecido nos subitens 5.1,5.2, 5.2.1, 5.2.2,5.3, implicarão no imediato indeferimento da inscrição;

6.2. Não serão aceitas inscrições enviadas pelo correio, bem como por postagem eletrônica;

6.3. Não serão aceitas as propostas cujo representante legal sejam servidores públicos vinculados ou lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Araguaína, integrantes da Comissão Julgadora, Comitê Gestor, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, irmãos, ascendentes (1º grau: pai, mãe, 2º grau: avô e avó, 3º grau: bisavô e bisavó) ou descendentes (1º grau: filho e filha, 2º grau: neto e neta, 3º grau: bisneto e bisneta), e ainda, as propostas de pessoas físicas e/ou jurídicas, não domiciliadas, no Município de Araguaína.

## 7. DO PROCESSO SELETIVO

7.1. A seleção dos projetos se dará em duas etapas, sequenciais:

a) Habilitação da inscrição;

b) Habilitação Técnica;

7.2. Etapa I – Habilitação da inscrição:

a) Será considerado habilitada a inscrição que contiver criteriosamente o item 5 (cinco) e seus subitens, devidamente analisado e aprovado, pelos membros do comitê gestor;

b) O participante será desabilitado, caso não tenha apresentado a documentação exigida neste Edital ou se constatadas irregularidades, fraudes ou similares na apresentação dos documentos;

c) Após a averiguação da documentação apresentada pelo comitê gestor, será divulgada a Lista dos participantes que tiverem suas inscrições HABILITADAS, no Diário Oficial do Município e no Sítio Oficial da Prefeitura de Araguaína.

7.3. Etapa II – Habilitação Técnica:

a) A Habilitação Técnica será realizada pelo Comitê Gestor do EDITAL LIVE FESTIVAL SÃO JOÃO DO CERRADO 2021 DE ARAGUAÍNA, considerando-se o número de propostas habilitadas na etapa anterior, sendo que esta avaliará inicialmente;

I - O projeto Técnico;

II - O portfólio das atividades culturais.

7.4. O comitê Gestor conferirá notas às propostas, de acordo com os critérios e pontuações abaixo:

a) Excelência artística e relevância cultural do Projeto: de 0 a 20 pontos

b) viabilidade financeira: de 0 a 15 pontos

c) planejamento/cronograma de execução, de 0 a 15 pontos

d) estratégia de comunicação e divulgação, de 0 a 15 pontos

e) conformidade com os objetivos do edital, de 0 a 15 pontos

f) qualidade do currículo/portfólio do participante, de 0 a 20 pontos

7.4.1. Cada proposta será avaliada pelos membros do Comitê Gestor, e sua nota final será a média do resultado da soma das notas individuais dos avaliadores

7.4.2. As propostas que não atingirem a média mínima de 50 pontos, serão consideradas desclassificadas.

7.4.3. Havendo empate entre a nota final dos proponentes e se for necessário que haja o desempate, o comitê atenderá a seguinte ordem de pontuação dos critérios:

a) maior nota no critério excelência artística do projeto;

b) maior nota no critério viabilidade prática do projeto;

c) maior nota no critério relevância cultural do projeto;

7.4.4. Persistindo o empate entre as notas, a Comissão de Seleção, por maioria absoluta, estabelecerá o desempate.

7.4.5. Decorrido o prazo concedido para reanálise, a Comissão Organizadora providenciará a publicação final no Diário Oficial do Município o resultado final da avaliação e aprovação dos inscritos

no EDITAL LIVE FESTIVAL SÃO JOÃO DO CERRADO 2021 DE ARAGUAÍNA

7.4.6. Após a publicação do resultado a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer concederá o prazo de três dias úteis para interposição de recurso(s), e saneamento das irregularidades apontadas

7.4.7. A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, terá o prazo máximo de três dias úteis para julgamento do(s) recurso(s).

7.4.8. Uma vez transcorridos os prazos e não havendo recursos protocolados, o Comitê Gestor homologará o resultado.

7.4.9. Havendo recursos, uma nova lista de deferimento será publicada, com a consequente homologação no mesmo ato.

## 8. DA LIVE FESTIVAL SÃO JOÃO DO CERRADO 2021 DE ARAGUAÍNA

8.1 - O Festival São João do Cerrado, consiste na realização de 06 (seis) concursos temáticos Juninos, destes 04(quatro) concursos obrigatórios e 02(dois) concursos espontâneo:

8.1.1 – Concursos de participação obrigatória:

- 9º CONCURSO RAINHA SÃO JOÃO DO CERRADO;

- 4º CONCURSO CASAL DO CERRADO;

- 2º CONCURSO CASAL DE NOIVOS;

- 1º CONCURSO CASAL DE REIS;

8.1.2 – Concursos de participação espontânea:

- 7º CONCURSO RAINHA DA DIVERSIDADE;

- 7º CONCURSO RAINHA MIRIM;

8.2. Cada Concurso da LIVE FESTIVAL SÃO JOÃO DO CERRADO 2021 DE ARAGUAÍNA, terá inscrição e regulamento individual, preconizados por este edital, a ser divulgado e disponibilizado aos grupos aprovados e aptos, no EDITAL LIVE FESTIVAL SÃO JOÃO DO CERRADO 2021 DE ARAGUAÍNA.

8.2.1. A Junina que não se inscrever e não se apresentar, em qualquer um dos 04 (quatro) concursos obrigatórios do EDITAL LIVE FESTIVAL SÃO JOÃO DO CERRADO 2021 DE ARAGUAÍNA, sofrerá penalidades de devolução no valor de 1.875,00(um mil e oitocentos e setenta e cinco reais) por concurso não participado.

8.2.3. Cabe a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, instituir Comissão Julgadora para os concursos do Festival.

8.2.4. Os grupos aprovados pelo Edital festejo junino São João do Cerrado 2021, na categoria APOIO ÀS QUADRILHAS JUNINAS, obrigatoriamente, deverão cumprir as regras deste Edital.

8.2.5. A quadrilha junina inscrita que não se apresentar em pelos menos um dos concursos obrigatórios da LIVE FESTIVAL SÃO JOÃO DO CERRADO 2021 DE ARAGUAÍNA, estará automaticamente impedida de participar no ano seguinte dos editais e programações oficiais das festividades JUNINAS DE Araguaína.

## 9. DOS RECURSOS, VALORES A SEREM CUSTEADOS E PREMIAÇÃO:

9.1. O valor total destinado ao objeto deste edital é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) que serão oriundos do Orçamento do Tesouro referente ao exercício fiscal do ano de 2021.

9.2. Do total dos recursos reservados no item 9.1 para este Edital, serão destinados o valor de R\$ 1.875,00(um mil e oitocentos e setenta e cinco reais) por concurso obrigatório, totalizando o valor de R\$ 7.500 (sete mil e quinhentos reais) para cada quadrilha junina qualificada, sendo no máximo e/ou igual a 6 (seis) quadrilhas contempladas.

9.3. Os concursos da LIVE FESTIVAL SÃO JOÃO DO CERRADO 2021 DE ARAGUAÍNA terão premiação em forma de troféus e faixas a serem definidos em regulamentos próprios.

9.4. É vedada a aplicação dos recursos deste Edital para fins diversos que não estejam relacionados a LIVE FESTIVAL SÃO JOÃO DO CERRADO 2021 DE ARAGUAÍNA

9.5. A utilização dos recursos aplicados obedecerá ao Projeto Técnico de cada proposta inscrita;

9.6. No caso do proponente selecionado não cumprir com quaisquer dos itens pactuados e/ou não apresentá-los conforme as normas contidas neste Edital; deverá o proponente devolver aos cofres públicos os recursos financeiros recebidos, atualizados na forma prevista na legislação vigente;

9.7. A utilização indevida dos benefícios previstos no presente Edital resultará em sanções administrativas e providências judiciais deverão ser adotadas;

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Todo material de divulgação deverá ser entregue à SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, junto com a inscrição no edital, para prévia análise e autorização do Comitê Gestor deste Edital.

10.2. As responsabilidades civis, penais, comerciais, e outras advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, cabem exclusivamente aos contemplados neste Edital.

10.3. É de inteira responsabilidade dos proponentes o dever de obter a autorização prévia, para utilização de obras intelectuais e/ou imagens de terceiros que estão inserido, adaptando ou outra forma utilização quaisquer que sejam para o suporte em sua obra, isentando desta forma, o Comitê Gestor do Festejo Junino São João do Cerrado 2021



XI. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA				
AÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO DA AÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO		
		INÍCIO (dd/mm/aa)	TÉRMINO (dd/mm/aa)	VALOR ESTIMADO POR AÇÃO
TOTAL GERAL DO PROJETO				

XII – PLANILHA DE CUSTOS						
AÇÃO Nº	Produto/Serviço	VALORES				
		VALOR UNIT.	QUANT.	VALOR TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
TOTAL GERAL						

### XIII - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
TOTAL GERAL				

### XVI- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) CONCEDENTE

META	JAN/21	FEV/21	MAR/21	ABR/21	MAI/21	JUN/21
01,02						
META	JUL/21	AGO/21	SET/21	OUT/21	NOV/21	DEZ/21

### PROPONENTE (Contrapartida)

META	JAN/21	FEV/21	MAR/21	ABRIL/21	MAIO/21	JUN/21
META	JUL/21	AGO/21	SET/21	OUT/21	NOV/21	DEZ/21

### XV DECLARAÇÃO

Na Qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à PREFEITURA DE ARAGUAÍNA, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste Plano de Trabalho.

PEDE DEFERIMENTO,

Local e Data: \_\_\_\_\_

Proponente

### XVI - APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

APROVADO

Local e Data \_\_\_\_\_

Concedente

### LIVE FESTIVAL SÃO JOÃO DO CERRADO 2021 DE ARAGUAÍNA 4º CONCURSO CASAL DO CANGAÇO – 2021

#### REGULAMENTO

A Prefeitura Municipal de Araguaína, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, responsável pelo fomento e promoção das artes regionais e brasileiras valorizando as raízes de nossa cultura, e incentivo, executando ações que mobilizem a produção cultural do município de Araguaína;

Considerando a ocorrência do estado de calamidade pública, por conta do COVID-19 e as obrigatoriedades de proteção e segurança sanitária.

Torna público o Regulamento que tem por finalidade disciplinar as regras da eleição e mandato do "CASAL CANGAÇO DO SÃO JOÃO DO CERRADO DE ARAGUAÍNA – 2021", estabelecendo regras e critérios técnicos compatíveis para uma estrutura de apresentação e exibição em plataformas digitais, sob forma de não disseminação durante o período de pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19).

Art 1. O 4º CONCURSO CASAL CANGAÇO SÃO JOÃO DO CERRADO DE ARAGUAÍNA faz parte do calendário das festas juninas da cidade de Araguaína e região. Consiste na integração cultural através da valorização das manifestações populares tradicionais. O evento tem como principal atrativo a escolha do melhor casal, caracterizado com trajes inspirados na tipicidade da cultura do "cangaço nordestino".

Art 2. O CONCURSO CASAL CANGAÇO SÃO JOÃO DO CERRADO DE ARAGUAÍNA – 2021 será realizada no período de 20 a 21 de novembro de 2021, no Ginásio do Centro Esportivo Pedro Quaresma da Via Lago, em dia e horário a ser definido pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, cidade de Araguaína/TO.

#### I - DA INSCRIÇÃO

Art. 3º Cada grupo participante deverá apresentar seus candidatos para concorrer ao título de "CASAL CANGAÇO DO SÃO JOÃO DO CERRADO DE ARAGUAÍNA – 2021", através de ficha de inscrição, devidamente preenchida, até as 17 horas do dia 12 de novembro de 2021.

a) Não serão aceitas inscrições após o período estabelecido no Art. 3º deste regulamento.

b) Não serão aceitas inscrições via correios, bem como por postagem eletrônica.

Art 4º. No ato de inscrição, a Quadriilha Junina deverá inscrever uma suplente e um suplente dos representantes, que poderão assumir a posição de titular em ocasiões previstas no subitem a) deste artigo, mediante aviso prévio à Comissão Organizadora.

a) A posse imediata da suplência será permitida, nas seguintes ocasiões e mediante apresentação de documentos comprobatórios:

- 1) Falecimento de representante;
- 2) Acidente com representante (apresentar documentação comprobatória);
- 3) Doença incapacitante de representante (atestada por médico);
- 4) Em caso de impossibilidade civil ou criminal.

#### II - DA APRESENTAÇÃO

Art. 5º. A arena só será liberada após a confirmação do presidente da Comissão Julgadora, dando início a apresentação do Casal Cangaço, ao representante da quadriilha, devendo obedecer a contagem do tempo determinado para o início, término e tolerância da apresentação da quadriilha, por meio de cronometro de responsabilidade da Comissão Organizadora.

Art. 6º - Após o casal ser anunciado a autorização e o casal não entrar para sua apresentação, será concedido 01 (um) minuto de tolerância. Caso não entre, será chamada o próximo casal concorrente, estando o ausente automaticamente desclassificado.

Art. 7º - Cada Casal terá até 05 (cinco) minutos para sua apresentação a partir do início do áudio alusivo à sua apresentação.

Parágrafo Único – O casal poderá se apresentar acompanhada com um número de até 3(três) componentes da sua Quadriilha Junina, caracterizados ou identificados através de camisetas, que será considerado integrante da cena.

Art. 8º Menores de 18 anos deverão estar acompanhadas de seus pais, cuidadores, tutores ou responsáveis legais, munidos de documentação comprobatória.

#### III – DO JULGAMENTO

Art. 9º - Cabe à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer nomear os membros da Comissão Avaliadora.

Art. 10º - A Comissão Avaliadora será composta por pessoas de reconhecida capacidade cultural e idoneidade, escolhida pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 11º - Os membros da Comissão Avaliadora indicados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, não poderão ter vínculo algum com as Quadriilhas Juninas e seus filiados.

Art. 12º - A composição da Comissão Julgadora deverá permanecer inalterada.

a) Em caso de ausência parcial de qualquer jurado, todas suas notas, já atribuídas, serão desconsideradas.

Art. 13º - A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer nomeará o Presidente da Mesa Julgadora entre os membros da Comissão Julgadora.

Art. 14º - Cabe ao Presidente da Mesa Julgadora:

- a). Supervisionar e recolher as planilhas de pontuação;
- b). Observar a existência de rasuras ou emendas nas planilhas de

pontuação e providenciar as devidas correções em nova planilha;  
 c). Fazer constar nas planilhas a assinatura dos jurados;  
 d). Colaborar na confecção do Relatório Final e assiná-lo conjuntamente com os membros da Comissão Organizadora;  
 e). O presidente também exercerá a função de jurado.

Art. 15º - Após o presidente da Mesa Julgadora conferir as planilhas com as notas atribuídas, estas serão imediatamente recolhidas e entregues a comissão organizadora para proceder a divulgação.

Art. 16º - Caberá à Comissão Organizadora no processo de apuração:

a). Zelar pela segurança das planilhas após o recebimento;  
 b). Realizar apuração de notas de acordo com as normas deste Edital;  
 c). Apurar e dar ciência do resultado do concurso para divulgação;  
 d). Confeccionar o Relatório Final das atividades do CONCURSO CASAL CANGAÇO SÃO JOÃO DO CERRADO DE ARAGUAÍNA.

Art. 17º - Caso a Comissão Organizadora constate alguma rasura, emenda, deformação, incorreção ou ausência de pontuação, não percebida após a auditoria do Presidente da Mesa Julgadora, deverá proceder da seguinte maneira: atribuir, a esta Quadrilha Junina, a média das notas apuradas de todos os outros jurados no mesmo quesito.

Art. 18º - O julgamento do Concurso "4º CASAL CANGAÇO DO SÃO JOÃO DO CERRADO DE ARAGUAÍNA - 2021", obedecerá aos seguintes quesitos:

1. BELEZA (desenvoltura na dança, coreografia em harmonia com o tema);
2. FIGURINO; deve considerar a qualidade na fabricação no acabamento do figurino e sua interação com tema, o figurino poderá ser original, adaptado ou reciclado.
3. GARBO: Forma elegante de se portar, agir com elegância: comportava-se com garbo e alegria, Postura militar, porte suntuoso: Característica de apurado, impecável.
4. CRIATIVIDADE: inventividade, inteligência e talento, inovação.
5. HARMONIA COM O TEMA: Introdução, desenvolvimento e conclusão da história a ser contada. Contextualização do enredo.

Art. 19º - A pontuação será atribuída pelos jurados de acordo com os seguintes critérios:

1. De 08 a 10 pontos para cada item, podendo ser notas fracionadas;
2. Será anulada uma menor nota atribuída a cada quesito;
3. Cada nota dada pelos jurados deverá ser na súmula de votação sem rasuras com caneta esferográfica;

Art. 20º - No caso de empate, este deverá ser decidido conforme a pontuação por ordem dos seguintes quesitos:

- a. Beleza (desenvoltura na dança);
- b. Simpatia;
- c. Figurino;
- d. Garbo;
- e. Criatividade;
- f. Harmonia com o tema;

#### IV – CONDIÇÕES GERAIS E TÉCNICAS

Art. 21º - Ficará a critério de cada Quadrilha Junina a veiculação do tema musical de seus representantes através de mídias e equipamentos, como:

- a) Pendrive;
- c) Laptop da própria quadrilha.

Art. 22º - Todos as Quadrilhas Juninas deverão indicar, no ato de inscrição (Anexo I) um Responsável Técnico pela execução da trilha sonora mídias durante as apresentações.

Art. 23º - Será obrigatório que o Responsável Técnico tenha em mãos, no momento do teste ou passagem de som, como também no momento da apresentação do casal Cangaço da Quadrilha Junina, uma cópia de segurança para eventuais problemas técnicos na matriz principal. Se o mesmo não cumprir com esta regra, a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, se exime de qualquer eventual pane ou não funcionamento de mídias e equipamentos.

Art. 24º - O Responsável Técnico pela execução da trilha sonora da Quadrilha Junina, deverá comparecer ao local em horário previamente estabelecido pela Comissão Organizadora, devidamente publicitado, para passagem de som.

Art. 25º - O não comparecimento do Responsável Técnico (com a mídia, conforme inscrição), para o teste ou passagem de som, implicará na isenção da Comissão Organizadora por qualquer dano, prejuízo ou desclassificação que venha a ocorrer na hora da apresentação.

Art. 26º - Não será permitida na apresentação a utilização de fogo, animais (cavalo, boi, etc.), carro automotor, bebidas alcoólicas e fogos de artifício, com exceção chuva de craqueling.

Art. 27º - Terão acesso exclusivo ao estúdio durante a gravação.

- a) Casal cangaço e mais 3 integrantes do elenco;
- b) 03 componentes da equipe de apoio;
- c) 02 representantes da diretoria da Junina
- d) Comissão Organizadora do evento;
- e) Serviço de segurança do evento;
- f) Locutores do evento;
- g) Equipe de trabalho técnico da live;
- h) Imprensa com autorização da organização do evento;

Art. 28º - Os casais se apresentarão por ordem de sorteio ao vivo e online a ser realizado em data e horário definido pela COJUARA – Comunidade Junina de Araguaína.

#### V – PREMIAÇÃO

Art. 29º - A premiação será da seguinte forma:

1º lugar – Faixa – Título "MELHOR CASAL CANGAÇO DO SÃO JOÃO DO CERRADO DE ARAGUAÍNA - 2021" e Troféu;

2º lugar – Troféu;

3º lugar – Troféu;

Parágrafo Único – Só serão anunciadas as classificações do 1ª a 3ª Lugar.

#### VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30º - Qualquer agressão, verbal e/ou física, contra membros do Corpo de Jurados, Comissão Organizadora acarretará na desclassificação no concurso, da representante da quadrilha que praticou o ato, independente de punições legais.

Art. 31º - Os casos não previstos neste Regulamento serão solucionados pelo Júri e/ou Comissão Organizadora do Concurso da "4º - CONCURSO "CASAL CANGAÇO DO SÃO JOÃO DO CERRADO DE ARAGUAÍNA - 2021",

Araguaína -TO, 24 de setembro de 2021.

### LIVE FESTIVAL SÃO JOÃO DO CERRADO 2021 DE ARAGUAÍNA 2º CONCURSO CASAL DE NOIVOS – 2021

#### REGULAMENTO

A Prefeitura Municipal de Araguaína, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, responsável pelo fomento e promoção das artes regionais e brasileiras valorizando as raízes de nossa cultura, e incentivo, executando ações que mobilizem a produção cultural do município de Araguaína;

Considerando a ocorrência do estado de calamidade pública, por conta do COVID-19 e as obrigatoriedades de proteção e segurança sanitária.

Torna público o Regulamento que tem por finalidade disciplinar as regras da eleição e mandato do "2º CONCURSO CASAL DE NOIVOS - 2021", que este ano, estabelece regras e critérios técnicos compatíveis para uma estrutura de apresentação e exibição em plataformas digitais, sob forma de não disseminação durante o período de pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19).

Art 1. - O 2º CONCURSO CASAL DE NOIVOS faz parte do calendário das festas juninas da cidade de Araguaína e região. Consiste na integração cultural através da valorização das manifestações populares tradicionais. O evento tem como principal atrativo a escolha do melhor casal, caracterizado com trajes inspirados na tipicidade da cultura junina.

Art 2. 2º CONCURSO CASAL DE NOIVOS – 2021 será realizada no período de 20 a 21 de novembro de 2021, no Ginásio do Centro Esportivo Pedro Quaresma da Via Lago, em dia e horário a ser definido pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer cidade de Araguaína/TO.

#### I - DA INSCRIÇÃO

Art. 3º Cada grupo participante deverá apresentar seus candidatos para concorrer ao título de "2º CONCURSO CASAL DE NOIVOS - 2021", através de ficha de inscrição, devidamente preenchida, até as 17 horas do dia 12 de novembro de 2021.

a) Não serão aceitas inscrições após o período estabelecido no Art. 3º deste regulamento.

b) Não serão aceitas inscrições via correios, bem como por postagem eletrônica.

Art 4º No ato de inscrição, a Quadrilha Junina deverá inscrever uma suplente e um suplente dos representantes, que poderão assumir a posição de titular em ocasiões previstas no subitem a) deste artigo, mediante aviso prévio à Comissão Organizadora.

a) A posse imediata da suplência será permitida, nas seguintes ocasiões e mediante apresentação de documentos comprobatórios:

- 1) Falecimento de representante;
- 2) Acidente com representante (apresentar documentação comprobatória);
- 3) Doença incapacitante de representante (atestada por médico);
- 4) Em caso de impossibilidade civil ou criminal.

#### II - DA APRESENTAÇÃO

Art. 5º. A arena só será liberada após a confirmação do presidente da Comissão Julgadora, dando início a apresentação do Casal Noivos, ao representante da quadrilha, devendo obedecer a contagem do tempo determinado para o início, término e tolerância da apresentação da quadrilha, por meio de cronometro de responsabilidade da Comissão Organizadora.

Art. 6º - Após o casal ser anunciado a autorização e o casal não entrar para sua apresentação, será concedido 01 (um) minuto de tolerância. Caso não entre, será chamada o próximo casal concorrente, estando o ausente automaticamente desclassificado.

Art. 7º - Cada Casal terá até 05 (cinco) minutos para sua apresentação a partir do início do áudio alusivo à sua apresentação.

Parágrafo Único – O casal poderá se apresentar acompanhada com um número de até 3(três) componentes da sua Quadriilha Junina, caracterizados ou identificados através de camisetas, que será considerado integrante da cena.

Art. 8º Menores de 18 anos deverão estar acompanhadas de seus pais, cuidadores, tutores ou responsáveis legais, munidos de documentação comprobatória.

### III – DO JULGAMENTO

Art. 9º - Cabe à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer nomear os membros da Comissão Avaliadora.

Art. 10º - A Comissão Avaliadora será composta por pessoas de reconhecida capacidade cultural e idoneidade, escolhida pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e lazer.

Art. 11º - Os membros da Comissão Avaliadora indicados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e lazer, não poderão ter vínculo algum com as Quadriilhas Juninas e seus filiados.

Art. 12º - A composição da Comissão Julgadora deverá permanecer inalterada.

a) Em caso de ausência parcial de qualquer jurado, todas suas notas, já atribuídas, serão desconsideradas.

Art. 13º - A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer nomeará o Presidente da Mesa Julgadora entre os membros da Comissão Julgadora.

Art. 14º - Cabe ao Presidente da Mesa Julgadora:

- Supervisionar e recolher as planilhas de pontuação;
- Observar a existência de rasuras ou emendas nas planilhas de pontuação e providenciar as devidas correções em nova planilha;
- Fazer constar nas planilhas a assinatura dos jurados;
- Colaborar na confecção do Relatório Final e assiná-lo conjuntamente com os membros da Comissão Organizadora;
- O presidente também exercerá a função de jurado.

Art. 15º - Após o presidente das Mesa Julgadora conferir as planilhas com as notas atribuídas, estas serão imediatamente recolhidas e entregues a comissão organizadora para proceder a divulgação.

Art. 16º - Caberá à Comissão Organizadora no processo de apuração:

- Zelar pela segurança das planilhas após o recebimento;
- Realizar apuração de notas de acordo com as normas deste Edital;
- Apurar e dar ciência do resultado do concurso para divulgação;
- Confeccionar o Relatório Final das atividades do 2º CONCURSO CASAL DE NOIVOS.

Art. 17º - Caso a Comissão Organizadora constate alguma rasura, emenda, deformação, incorreção ou ausência de pontuação, não percebida após a auditoria do Presidente da Mesa Julgadora, deverá proceder da seguinte maneira: atribuir, a esta Quadriilha Junina, a média das notas apuradas de todos os outros jurados no mesmo quesito.

Art. 18º - O julgamento do Concurso "2º CONCURSO CASAL DE NOIVOS - 2021", obedecerá aos seguintes quesitos:

- BELEZA (desenvoltura na dança, coreografia em harmonia com o tema);
- FIGURINO; deve considerar a qualidade na fabricação no acabamento do figurino e sua interação com tema, o figurino poderá ser original, adaptado ou reciclado.
- GARBO: Forma elegante de se portar, agir com elegância: comportava-se com garbo e alegria, porte suntuoso: Característica de apurado, impecável.
- CRIATIVIDADE: inventividade, inteligência e talento, inovação.
- HARMONIA COM O TEMA: Introdução, desenvolvimento e conclusão da história a ser contada. Contextualização do enredo.

Art. 19º - A pontuação será atribuída pelos jurados de acordo com os seguintes critérios:

- De 08 a 10 pontos para cada item, podendo ser notas fracionadas;
- Será anulada uma menor nota atribuída a cada quesito;
- Cada nota dada pelos jurados deverá ser na súmula de votação sem rasuras com caneta esferográfica;

Art. 20º - No caso de empate, este deverá ser decidido conforme a pontuação por ordem dos seguintes quesitos:

- Beleza (desenvoltura na dança);
- Simpatia;
- Figurino;
- Garbo;
- Criatividade;
- Harmonia com o tema;

### IV – CONDIÇÕES GERAIS E TÉCNICAS

Art. 21º - Ficará a critério de cada Quadriilha Junina a veiculação do tema musical de seus representantes através de mídias e equipamentos,

a) Pendrive;

c) Laptop da própria quadriilha.

Art. 22º - Todos as Quadriilhas Juninas deverão indicar, no ato de inscrição (Anexo I) um Responsável Técnico pela execução da trilha sonora mídias durante as apresentações.

Art. 23º - Será obrigatório que o Responsável Técnico tenha em mãos, no momento do teste ou passagem de som, como também no momento da apresentação do casal noivos da Quadriilha Junina, uma cópia de segurança para eventuais problemas técnicos na matriz principal. Se o mesmo não cumprir com esta regra, Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, se exime de qualquer eventual pane ou não funcionamento de mídias e equipamentos.

Art. 24º - O Responsável Técnico pela execução da trilha sonora da Quadriilha Junina, deverá comparecer ao local em horário previamente estabelecido pela Comissão Organizadora, devidamente publicitado, para passagem de som.

Art. 25º - O não comparecimento do Responsável Técnico (com a mídia, conforme inscrição), para o teste ou passagem de som, implicará na isenção da Comissão Organizadora por qualquer dano, prejuízo ou desclassificação que venha a ocorrer na hora da apresentação.

Art. 26º - Não será permitida na apresentação a utilização de fogo, animais (cavalo, boi, etc.), carro automotor, bebidas alcoólicas e fogos de artifício, com exceção chuva de craqueling.

Art. 27º - Terão acesso exclusivo ao estúdio durante a gravação.

- Casal de noivos e mais 3 integrantes do elenco;
- 03 componentes da equipe de apoio;
- 02 representantes da diretoria da Junina
- Comissão Organizadora do evento;
- Serviço de segurança do evento;
- Locutores do evento;
- Equipe de trabalho técnico da live;
- Imprensa com autorização da organização do evento;

Art. 28º - Os casais se apresentarão por ordem de sorteio ao vivo e online a ser realizado em data e horário definido pela COJUARA – Comunidade Junina de Araguaína.

### V – PREMIAÇÃO

Art. 29º - A premiação será da seguinte forma:

- 1º lugar – Faixa – Título "2º CONCURSO CASAL DE NOIVOS - 2021" e Troféu;
  - 2º lugar – Troféu;
  - 3º lugar – Troféu;
- Parágrafo Único – Só serão anunciadas as classificações do 1ª a 3ª Lugar

### VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30º - Qualquer agressão, verbal e/ou física, contra membros do Corpo de Jurados, Comissão Organizadora acarretará na desclassificação no concurso, da representante da quadriilha que praticou o ato, independente de punições legais.

Art. 31º - Os casos não previstos neste Regulamento serão solucionados pelo Júri e/ou Comissão Organizadora do Concurso da "2º CONCURSO CASAL DE NOIVOS - 2021".

Araguaína -TO, 24 de setembro de 2021.

LIVE FESTIVAL SÃO JOÃO DO CERRADO 2021 DE ARAGUAÍNA  
-1º CONCURSO CASAL DE REIS – 2021

### REGULAMENTO

A Prefeitura Municipal de Araguaína, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, responsável pelo fomento e promoção das artes regionais e brasileiras valorizando as raízes de nossa cultura, e incentivo, executando ações que mobilizem a produção cultural do município de Araguaína;

Considerando a ocorrência do estado de calamidade pública, por conta do COVID-19 e as obrigatoriedades de proteção e segurança sanitária.

Torna público o Regulamento que tem por finalidade disciplinar as regras da eleição e mandato do "1º CONCURSO CASAL DE REIS – 2021", que este ano, estabelece regras e critérios técnicos compatíveis para uma estrutura de apresentação e exibição em plataformas digitais, sob forma de não disseminação durante o período de pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19).

Art 1. - O 1º CONCURSO CASAL DE REIS faz parte do calendário das festas juninas da cidade de Araguaína e região. Consiste na integração cultural através da valorização das manifestações populares tradicionais. O evento tem como principal atrativo a escolha do melhor casal, caracterizado com trajes inspirados na tipicidade da cultura junina.

Art 2. 1º CONCURSO CASAL DE REIS – 2021 será realizada no período de 20 a 21 de novembro de 2021, no Ginásio do Centro Esportivo Pedro

Quaresma da Via Lago, em dia e horário a ser definido pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, cidade de Araguaína/TO.

#### I - DA INSCRIÇÃO

Art. 3º Cada grupo participante deverá apresentar seus candidatos para concorrer ao título de "1º CONCURSO CASAL DE REIS – 2021", através de ficha de inscrição, devidamente preenchida, até as 17 horas do dia 12 de novembro de 2021.

a) Não serão aceitas inscrições após o período estabelecido no Art. 3º deste regulamento.

b) Não serão aceitas inscrições via correios, bem como por postagem eletrônica.

Art 4º No ato de inscrição, a Quadrilha Junina deverá inscrever uma suplente e um suplente dos representantes, que poderão assumir a posição de titular em ocasiões previstas no subitem a) deste artigo, mediante aviso prévio à Comissão Organizadora.

a) A posse imediata da suplência será permitida, nas seguintes ocasiões e mediante apresentação de documentos comprobatórios:

- 1) Falecimento de representante;
- 2) Acidente com representante (apresentar documentação comprobatória);
- 3) Doença incapacitante de representante (atestada por médico);
- 4) Em caso de impossibilidade civil ou criminal.

#### II - DA APRESENTAÇÃO

Art. 5º. A arena só será liberada após a confirmação do presidente da Comissão Julgadora, dando início a apresentação do Casal Reis, ao representante da quadrilha, devendo obedecer a contagem do tempo determinado para o início, término e tolerância da apresentação da quadrilha, por meio de cronometro de responsabilidade da Comissão Organizadora.

Art. 6º - Após o casal ser anunciado a autorização e o casal não entrar para sua apresentação, será concedido 01 (um) minuto de tolerância. Caso não entre, será chamada o próximo casal concorrente, estando o ausente automaticamente desclassificado.

Art. 7º - Cada Casal terá até 05 (cinco) minutos para sua apresentação a partir do início do áudio alusivo à sua apresentação.

Parágrafo Único – O casal poderá se apresentar acompanhada com um número de até 3(três) componentes da sua Quadrilha Junina, caracterizados ou identificados através de camisetas, que será considerado integrante da cena.

Art. 8º Menores de 18 anos deverão estar acompanhadas de seus pais, cuidadores, tutores ou responsáveis legais, munidos de documentação comprobatória.

#### III – DO JULGAMENTO

Art. 9º - Cabe à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer nomear os membros da Comissão Avaliadora.

Art. 10º - A Comissão Avaliadora será composta por pessoas de reconhecida capacidade cultural e idoneidade, escolhida pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e lazer.

Art. 11º - Os membros da Comissão Avaliadora indicados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e lazer, não poderão ter vínculo algum com as Quadrilhas Juninas e seus filiados.

Art. 12º - A composição da Comissão Julgadora deverá permanecer inalterada.

a) Em caso de ausência parcial de qualquer jurado, todas suas notas, já atribuídas, serão desconsideradas.

Art. 13º - A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer nomeará o Presidente da Mesa Julgadora entre os membros da Comissão Julgadora.

Art. 14º - Cabe ao Presidente da Mesa Julgadora:

- a). Supervisionar e recolher as planilhas de pontuação;
- b). Observar a existência de rasuras ou emendas nas planilhas de pontuação e providenciar as devidas correções em nova planilha;
- c). Fazer constar nas planilhas a assinatura dos jurados;
- d). Colaborar na confecção do Relatório Final e assiná-lo conjuntamente com os membros da Comissão Organizadora;
- e). O presidente também exercerá a função de jurado.

Art. 15º - Após o presidente da Mesa Julgadora conferir as planilhas com as notas atribuídas, estas serão imediatamente recolhidas e entregues a comissão organizadora para proceder a divulgação.

Art. 16º - Caberá à Comissão Organizadora no processo de apuração:

- a). Zelar pela segurança das planilhas após o recebimento;
- b). Realizar apuração de notas de acordo com as normas deste Edital;
- c). Apurar e dar ciência do resultado do concurso para divulgação;
- d). Confeccionar o Relatório Final das atividades do 1º CONCURSO CASAL DE REIS.

Art. 17º - Caso a Comissão Organizadora constate alguma rasura, emenda, deformação, incorreção ou ausência de pontuação, não percebida após a auditoria do Presidente da Mesa Julgadora, deverá proceder da seguinte maneira: atribuir, a esta Quadrilha Junina, a média das notas apuradas de todos os outros jurados no mesmo quesito.

Art. 18º - O julgamento do Concurso "1º CONCURSO CASAL DE REIS – 2021", obedecerá aos seguintes quesitos:

1. BELEZA (desenvoltura na dança, coreografia em harmonia com o tema);
2. FIGURINO; deve considerar a qualidade na fabricação no acabamento do figurino e sua interação com tema, o figurino poderá ser original, adaptado ou reciclado.
3. GARBO: Forma elegante de se portar, agir com elegância: comportava-se com garbo e alegria, Característica de apurado, impecável.
4. CRIATIVIDADE: inventividade, inteligência e talento, inovação.
5. HARMONIA COM O TEMA: Introdução, desenvolvimento e conclusão da história a ser contada. Contextualização do enredo.

Art. 19º - A pontuação será atribuída pelos jurados de acordo com os seguintes critérios:

1. De 08 a 10 pontos para cada item, podendo ser notas fracionadas;
2. Será anulada uma menor nota atribuída a cada quesito;
3. Cada nota dada pelos jurados deverá ser na súmula de votação sem rasuras com caneta esferográfica;

Art. 20º - No caso de empate, este deverá ser decidido conforme a pontuação por ordem dos seguintes quesitos:

- a. Beleza (desenvoltura na dança);
- b. Simpatia;
- c. Figurino;
- d. Garbo;
- e. Criatividade;
- f. Harmonia com o tema;

#### IV – CONDIÇÕES GERAIS E TÉCNICAS

Art. 21º - Ficará a critério de cada Quadrilha Junina a veiculação do tema musical de seus representantes através de mídias e equipamentos, como:

- a) Pendrive;
- c) Laptop da própria quadrilha.

Art. 22º - Todos as Quadrilhas Juninas deverão indicar, no ato de inscrição (Anexo I) um Responsável Técnico pela execução da trilha sonora mídias durante as apresentações.

Art. 23º - Será obrigatório que o Responsável Técnico tenha em mãos, no momento do teste ou passagem de som, como também no momento da apresentação do casal Reis da Quadrilha Junina, uma cópia de segurança para eventuais problemas técnicos na matriz principal. Se o mesmo não cumprir com esta regra, Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, se exime de qualquer eventual pane ou não funcionamento de mídias e equipamentos.

Art. 24º - O Responsável Técnico pela execução da trilha sonora da Quadrilha Junina, deverá comparecer ao local em horário previamente estabelecido pela Comissão Organizadora, devidamente publicitado, para passagem de som.

Art. 25º - O não comparecimento do Responsável Técnico (com a mídia, conforme inscrição), para o teste ou passagem de som, implicará na isenção da Comissão Organizadora por qualquer dano, prejuízo ou desclassificação que venha a ocorrer na hora da apresentação.

Art. 26º - Não será permitida na apresentação a utilização de fogo, animais (cavalo, boi, etc.), carro automotor, bebidas alcoólicas e fogos de artifício, com exceção chuva de craqueling.

Art. 27º - Terão acesso exclusivo ao estúdio durante a gravação:

- a) Casal de Reis e mais 3 integrantes do elenco;
- b) 03 componentes da equipe de apoio;
- c) 02 representantes da diretoria da Junina
- d) Comissão Organizadora do evento;
- e) Serviço de segurança do evento;
- f) Locutores do evento;
- g) Equipe de trabalho técnico da live;
- h) Imprensa com autorização da organização do evento;

Art. 28º - Os casais se apresentarão por ordem de sorteio ao vivo e online a ser realizado em data e horário definido pela COJUARA – Comunidade Junina de Araguaína.

#### V – PREMIAÇÃO

Art. 29º - A premiação será da seguinte forma:

1º lugar – Faixa – Título "CASAL DE REIS – 2021" e Troféu;

2º lugar – Troféu;

3º lugar – Troféu;

Parágrafo Único – Só serão anunciadas as classificações do 1ª a 3ª Lugar.

#### VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30º - Qualquer agressão, verbal e/ou física, contra membros do Corpo de Jurados, Comissão Organizadora acarretará na desclassificação no concurso, da representante da quadrilha que praticou o ato, independente de punições legais.

Art. 31º - Os casos não previstos neste Regulamento serão solucionados pelo Júri e/ou Comissão Organizadora do Concurso da "1º CONCURSO CASAL DE REIS – 2021",

Araguaína -TO, 24 de setembro de 2021.

FESTIVAL SÃO JOÃO DO CERRADO 2021 DE ARAGUAÍNA  
7º CONCURSO RAINHA DA DIVERSIDADE – 2021

**REGULAMENTO**

A Prefeitura Municipal de Araguaína, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, responsável pelo fomento e promoção das artes regionais e brasileiras valorizando as raízes de nossa cultura, e incentivo, executando ações que mobilizem a produção cultural do município de Araguaína;

Considerando a ocorrência do estado de calamidade pública, por conta do COVID-19 e as obrigatoriedades de proteção e segurança sanitária.

Torna público o Regulamento que tem por finalidade disciplinar as regras da eleição e mandato do “7º CONCURSO RAINHA DA DIVERSIDADE – 2021”, que este ano, estabelece regras e critérios técnicos compatíveis para uma estrutura de apresentação e exibição em plataformas digitais, sob forma de não disseminação durante o período de pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19).

Art 1. - O 7º CONCURSO RAINHA DA DIVERSIDADE – 2021 faz parte do calendário das festas juninas da cidade de Araguaína e região. Consiste na integração cultural através da valorização das manifestações populares tradicionais. O evento tem como principal atrativo a escolha da melhor rainha da diversidade, caracterizado com trajes inspirados na tipicidade da cultura Junina.

Art 2. O 7º CONCURSO RAINHA DA DIVERSIDADE – 2021 será realizada no período de 20 a 21 de novembro de 2021, no Ginásio do Centro Esportivo Pedro Quaresma da Via Lago, em dia e horário a ser definido pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, cidade de Araguaína/TO.

**I - DA INSCRIÇÃO**

Art. 3º Cada grupo participante deverá apresentar seus candidatos para concorrer ao título de “7º CONCURSO RAINHA DA DIVERSIDADE – 2021”, através de ficha de inscrição, devidamente preenchida, até as 17 horas do dia 12 de novembro de 2021.

a) Não serão aceitas inscrições após o período estabelecido no Art. 3º deste regulamento.

b) Não serão aceitas inscrições via correios, bem como por postagem eletrônica.

Art 4º No ato de inscrição, a Quadrilha Junina deverá inscrever uma suplente e representantes, que poderão assumir a posição de titular em ocasiões previstas no subitem a) deste artigo, mediante aviso prévio à Comissão Organizadora.

a) A posse imediata da suplência será permitida, nas seguintes ocasiões e mediante apresentação de documentos comprobatórios:

- 1) Falecimento de representante;
- 2) Acidente com representante (apresentar documentação comprobatória);
- 3) Doença incapacitante de representante (atestada por médico);
- 4) Em caso de impossibilidade civil ou criminal.

**II - DA APRESENTAÇÃO**

Art. 5º. A arena só será liberada após a confirmação do presidente da Comissão Julgadora, dando início a apresentação das rainhas da diversidade, ao representante da quadrilha, devendo obedecer a contagem do tempo determinado para o início, término e tolerância da apresentação da quadrilha, por meio de cronometro de responsabilidade da Comissão Organizadora.

Art. 6º - Após as rainhas serem anunciadas a autorização e a rainha não entrar para sua apresentação, será concedido 01 (um) minuto de tolerância. Caso não entre, será chamada o próximo rainha concorrente, estando o ausente automaticamente desclassificado.

Art. 7º - Cada Rainha da diversidade terá até 05 (cinco) minutos para sua apresentação a partir do início do áudio alusivo à sua apresentação. Parágrafo Único – A rainha da diversidade poderá se apresentar acompanhada com um número de até 3(três) componentes da sua Quadrilha Junina, caracterizados ou identificados através de camisetas, que será considerado integrante da cena.

Art. 8º Menores de 18 anos deverão estar acompanhadas de seus pais, cuidadores, tutores ou responsáveis legais, munidos de documentação comprobatória.

**III – DO JULGAMENTO**

Art. 9º - Cabe à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer nomear os membros da Comissão Avaliadora.

Art. 10º - A Comissão Avaliadora será composta por pessoas de reconhecida capacidade cultural e idoneidade, escolhida pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 11º - Os membros da Comissão Avaliadora indicados pela Secretaria

Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, não poderão ter vínculo algum com as Quadrilhas Juninas e seus filiados.

Art. 12º - A composição da Comissão Julgadora deverá permanecer inalterada.

a) Em caso de ausência parcial de qualquer jurado, todas suas notas, já atribuídas, serão desconsideradas.

Art. 13º - A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer nomeará o Presidente da Mesa Julgadora entre os membros da Comissão Julgadora.

Art. 14º - Cabe ao Presidente da Mesa Julgadora:

- a). Supervisionar e recolher as planilhas de pontuação;
- b). Observar a existência de rasuras ou emendas nas planilhas de pontuação e providenciar as devidas correções em nova planilha;
- c). Fazer constar nas planilhas a assinatura dos jurados;
- d). Colaborar na confecção do Relatório Final e assiná-lo conjuntamente com os membros da Comissão Organizadora;
- e). O presidente também exercerá a função de jurado.

Art. 15º - Após o presidente da Mesa Julgadora conferir as planilhas com as notas atribuídas, estas serão imediatamente recolhidas e entregues a comissão organizadora para proceder a divulgação.

Art. 16º - Caberá à Comissão Organizadora no processo de apuração:

- a). Zelar pela segurança das planilhas após o recebimento;
- b). Realizar apuração de notas de acordo com as normas deste Edital;
- c). Apurar e dar ciência do resultado do concurso para divulgação;
- d). Confeccionar o Relatório Final das atividades do 7º CONCURSO RAINHA DA DIVERSIDADE – 2021.

Art. 17º - Caso a Comissão Organizadora constate alguma rasura, emenda, deformação, incorreção ou ausência de pontuação, não percebida após a auditoria do Presidente da Mesa Julgadora, deverá proceder da seguinte maneira: atribuir, a esta Quadrilha Junina, a média das notas apuradas de todos os outros jurados no mesmo quesito.

Art. 18º - O julgamento do Concurso “7º CONCURSO RAINHA DA DIVERSIDADE – 2021”, obedecerá aos seguintes quesitos:

1. BELEZA (desenvoltura na dança, coreografia em harmonia);
2. SIMPATIA; Por ser um sentimento de afinidade que atrai e identifica as pessoas, Simpatia é a capacidade que as pessoas têm em demonstrar afecção, atração, agradabilidade, educação, gentileza e amabilidade, isso deverá ser transmitido pela candidata
3. FIGURINO; Deve considerar a qualidade na fabricação no acabamento do figurino e sua interação com o tema, podendo ser inédito, adaptado ou reciclado
4. ELEGÂNCIA; 1. Disposição marcada pela harmonia e leveza nas formas, proporção das partes e no movimento; donaire, garbo, graça - 2. Graça, distinção nas formas, nas maneiras, nos trajes: elegância de porte, de vestes; apresentar-se com elegância e bom gosto
5. CRIATIVIDADE E INEDITISMO; inventividade, inteligência e talento, inovação, original, nunca visto
- 6.TEMA; Introdução, desenvolvimento e conclusão da história a ser contada. Contextualização do enredo.

Art. 19º - A pontuação será atribuída pelos jurados de acordo com os seguintes critérios:

1. De 08 a 10 pontos para cada item, podendo ser notas fracionadas;
2. Será anulada uma menor nota atribuída a cada quesito;
3. Cada nota dada pelos jurados deverá ser na súmula de votação sem rasuras com caneta esferográfica;

Art. 20º - No caso de empate, este deverá ser decidido conforme a pontuação por ordem dos seguintes quesitos:

- a. Beleza (desenvoltura na dança);
- b. Simpatia;
- c. Figurino;
- d. Elegância;
- e. Criatividade e Ineditismo;
- f. Tema.

**IV – CONDIÇÕES GERAIS E TÉCNICAS**

Art. 21º - Ficará a critério de cada Quadrilha Junina a veiculação do tema musical de seus representantes através de mídias e equipamentos, como:

- a) Pendrive;
- c) Laptop da própria quadrilha.

Art. 22º - Todos as Quadrilhas Juninas deverão indicar, no ato de inscrição (Anexo I) um Responsável Técnico pela execução da trilha sonora mídias durante as apresentações.

Art. 23º - Será obrigatório que o Responsável Técnico tenha em mãos, no momento do teste ou passagem de som, como também no momento da apresentação da rainha da diversidade da Quadrilha Junina, uma cópia de segurança para eventuais problemas técnicos na matriz principal. Se o mesmo não cumprir com esta regra, Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, se exime de qualquer eventual pane ou não funcionamento de mídias e equipamentos.

Art. 24º - O Responsável Técnico pela execução da trilha sonora da Quadrilha Junina, deverá comparecer ao local em horário previamente estabelecido pela Comissão Organizadora, devidamente publicitado, para passagem de som.

Art. 25º - O não comparecimento do Responsável Técnico (com a mídia, conforme inscrição), para o teste ou passagem de som, implicará na isenção da Comissão Organizadora por qualquer dano, prejuízo ou desclassificação que venha a ocorrer na hora da apresentação.

Art. 26º - Não será permitida na apresentação a utilização de fogo, animais (cavalo, boi, etc.), carro automotor, bebidas alcoólicas e fogos de artifício, com exceção chuva de craqueling.

Art. 27º - Terão acesso exclusivo ao estúdio durante a gravação.

- a) Casal cangaço e mais 3 integrantes do elenco;
- b) 03 componentes da equipe de apoio;
- c) 02 representantes da diretoria da Junina
- d) Comissão Organizadora do evento;
- e) Serviço de segurança do evento;
- f) Locutores do evento;
- g) Equipe de trabalho técnico da live;
- h) Imprensa com autorização da organização do evento;

Art. 28º - As Rainhas se apresentarão por ordem de sorteio ao vivo e online a ser realizado em data e horário definido pela COJUARA – Comunidade Junina de Araguaína.

#### V – PREMIAÇÃO

Art. 29º - A premiação será da seguinte forma:

1º lugar – Faixa – Título “MELHOR 7º CONCURSO RAINHA DA DIVERSIDADE – 2021” e Troféu;

2º lugar – Troféu;

3º lugar – Troféu;

Parágrafo Único – Só serão anunciadas as classificações do 1ª a 3ª Lugar.

#### VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30º - Qualquer agressão, verbal e/ou física, contra membros do Corpo de Jurados, Comissão Organizadora acarretará na desclassificação no concurso, da representante da quadrilha que praticou o ato, independente de punições legais.

Art. 31º - Os casos não previstos neste Regulamento serão solucionados pelo Júri e/ou Comissão Organizadora do Concurso da “7º CONCURSO RAINHA DA DIVERSIDADE – 2021”,

Araguaína -TO, 24 de setembro de 2021.

### LIVE FESTIVAL SÃO JOÃO DO CERRADO 2021 DE ARAGUAÍNA 9º CONCURSO RAINHA SÃO JOÃO DO CERRADO– 2021

#### REGULAMENTO

A Prefeitura Municipal de Araguaína, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, responsável pelo fomento e promoção das artes regionais e brasileiras valorizando as raízes de nossa cultura, e incentivo, executando ações que mobilizem a produção cultural do município de Araguaína;

Torna público o Regulamento que tem por finalidade disciplinar as regras da eleição e mandato do “9º CONCURSO RAINHA SÃO JOÃO DO CERRADO– 2021”, que este ano, estabelece regras e critérios técnicos compatíveis para uma estrutura de apresentação e exibição em plataformas digitais, sob forma de não disseminação durante o período de pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19).

Art 1. - 9º CONCURSO RAINHA SÃO JOÃO DO CERRADO– 2021 faz parte do calendário das festas juninas da cidade de Araguaína e região. Consiste na integração cultural através da valorização das manifestações populares tradicionais. O evento tem como principal atrativo a escolha do melhor casal, caracterizado com trajés inspirados na tipicidade da cultura junina.

Art 2. O 9º CONCURSO RAINHA SÃO JOÃO DO CERRADO– 2021 será realizada no período de 20 a 21 de novembro de 2021, no Ginásio do Centro Esportivo Pedro Quaresma da Via Lago, em dia e horário a ser definido pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, cidade de Araguaína/TO.

#### I - DA INSCRIÇÃO

Art. 3º Cada grupo participante deverá apresentar seus candidatos para concorrer ao título de “9º CONCURSO RAINHA SÃO JOÃO DO CERRADO– 2021”, através de ficha de inscrição, devidamente preenchida, até as 17 horas do dia 12 de novembro de 2021.

a) Não serão aceitas inscrições após o período estabelecido no Art. 3º deste regulamento.

b) Não serão aceitas inscrições via correios, bem como por postagem eletrônica.

Art 4º No ato de inscrição, a Quadrilha Junina deverá inscrever uma suplente e representantes, que poderão assumir a posição de titular em ocasiões previstas no subitem a) deste artigo, mediante aviso prévio à Comissão Organizadora.

a) A posse imediata da suplência será permitida, nas seguintes

ocasiões e mediante apresentação de documentos comprobatórios:

- 1) Falecimento de representante;
- 2) Acidente com representante (apresentar documentação comprobatória);
- 3) Doença incapacitante de representante (atestada por médico);
- 4) Em caso de impossibilidade civil ou criminal.

#### II - DA APRESENTAÇÃO

Art. 5º. A arena só será liberada após a confirmação do presidente da Comissão Julgadora, dando início a apresentação das rainhas mirins, ao representante da quadrilha, devendo obedecer a contagem do tempo determinado para o início, término e tolerância da apresentação da quadrilha, por meio de cronometro de responsabilidade da Comissão Organizadora.

Art. 6º - Após a rainha ser anunciado a autorização e a rainha não entrar para sua apresentação, será concedido 01 (um) minuto de tolerância. Caso não entre, será chamada o próximo rainha concorrente, estando o ausente automaticamente desclassificado.

Art. 7º - Cada Rainha Mirim terá até 05 (cinco) minutos para sua apresentação a partir do início do áudio alusivo à sua apresentação.

Parágrafo Único – A rainha mirim poderá se apresentar acompanhada com um número de até 3(três) componentes da sua Quadrilha Junina, caracterizados ou identificados através de camisetas, que será considerado integrante da cena.

Art. 8º Menores de 18 anos deverão estar acompanhadas de seus pais, cuidadores, tutores ou responsáveis legais, munidos de documentação comprobatória.

#### III – DO JULGAMENTO

Art. 9º - Cabe à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer nomear os membros da Comissão Avaliadora.

Art. 10º - A Comissão Avaliadora será composta por pessoas de reconhecida capacidade cultural e idoneidade, escolhida pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e lazer.

Art. 11º - Os membros da Comissão Avaliadora indicados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e lazer, não poderão ter vínculo algum com as Quadrilhas Juninas e seus filiados.

Art. 12º - A composição da Comissão Julgadora deverá permanecer inalterada.

a) Em caso de ausência parcial de qualquer jurado, todas suas notas, já atribuídas, serão desconsideradas.

Art. 13º - A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer nomeará o Presidente da Mesa Julgadora entre os membros da Comissão Julgadora.

Art. 14º - Cabe ao Presidente da Mesa Julgadora:

- a). Supervisionar e recolher as planilhas de pontuação;
- b). Observar a existência de rasuras ou emendas nas planilhas de pontuação e providenciar as devidas correções em nova planilha;
- c). Fazer constar nas planilhas a assinatura dos jurados;
- d). Colaborar na confecção do Relatório Final e assiná-lo conjuntamente com os membros da Comissão Organizadora;
- e). O presidente também exercerá a função de jurado.

Art. 15º - Após o presidente da Mesa Julgadora conferir as planilhas com as notas atribuídas, estas serão imediatamente recolhidas e entregues a comissão organizadora para proceder a divulgação.

Art. 16º - Caberá à Comissão Organizadora no processo de apuração:

- a). Zelar pela segurança das planilhas após o recebimento;
- b). Realizar apuração de notas de acordo com as normas deste Edital;
- c). Apurar e dar ciência do resultado do concurso para divulgação;
- d). Confeccionar o Relatório Final das atividades do 9º CONCURSO RAINHA SÃO JOÃO DO CERRADO– 2021.

Art. 17º - Caso a Comissão Organizadora constata alguma rasura, emenda, deformação, incorreção ou ausência de pontuação, não percebida após a auditoria do Presidente da Mesa Julgadora, deverá proceder da seguinte maneira: atribuir, a esta Quadrilha Junina, a média das notas apuradas de todos os outros jurados no mesmo quesito.

Art. 18º - O julgamento do Concurso “9º CONCURSO RAINHA SÃO JOÃO DO CERRADO– 2021”, obedecerá aos seguintes quesitos:

1. BELEZA (desenvoltura na dança, coreografia em harmonia);
2. SIMPATIA; Por ser um sentimento de afinidade que atrai e identifica as pessoas, Simpatia é a capacidade que as pessoas têm em demonstrar afeição, atração, agradabilidade, educação, gentileza e amabilidade, isso deverá ser transmitido pela candidata
3. FIGURINO; Deve considerar a qualidade na fabricação no acabamento do figurino e sua interação com o tema, podendo ser inédito, adaptado ou reciclado
4. ELEGÂNCIA; 1. Disposição marcada pela harmonia e leveza nas formas, proporção das partes e no movimento; donaire, garbo, graça - 2. Graça, distinção nas formas, nas maneiras, nos trajés: elegância de porte, de vestes; apresentar-se com elegância e bom gosto
5. CRIATIVIDADE E INEDITISMO; inventividade, inteligência e talento, inovação, original, nunca visto
- 6.TEMA; Introdução, desenvolvimento e conclusão da história a ser contada. Contextualização do enredo.

Art. 19º - A pontuação será atribuída pelos jurados de acordo com os seguintes critérios:

1. De 08 a 10 pontos para cada item, podendo ser notas fracionadas;
2. Será anulada uma menor nota atribuída a cada quesito;
3. Cada nota dada pelos jurados deverá ser na súmula de votação sem rasuras com caneta esferográfica;

Art. 20º - No caso de empate, este deverá ser decidido conforme a pontuação por ordem dos seguintes quesitos:

- a. Beleza (desenvoltura na dança);
- b. Simpatia;
- c. Figurino;
- d. Elegância;
- e. Criatividade e Ineditismo;
- f. Tema.

#### IV – CONDIÇÕES GERAIS E TÉCNICAS

Art. 21º - Ficará a critério de cada Quadriilha Junina a veiculação do tema musical de seus representantes através de mídias e equipamentos, como:

- a) Pendrive;
- c) Laptop da própria quadriilha.

Art. 22º - Todos as Quadriilhas Juninas deverão indicar, no ato de inscrição (Anexo I) um Responsável Técnico pela execução da trilha sonora mídias durante as apresentações.

Art. 23º - Será obrigatório que o Responsável Técnico tenha em mãos, no momento do teste ou passagem de som, como também no momento da apresentação da rainha mirim da Quadriilha Junina, uma cópia de segurança para eventuais problemas técnicos na matriz principal. Se o mesmo não cumprir com esta regra, Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, se exime de qualquer eventual pane ou não funcionamento de mídias e equipamentos.

Art. 24º - O Responsável Técnico pela execução da trilha sonora da Quadriilha Junina, deverá comparecer ao local em horário previamente estabelecido pela Comissão Organizadora, devidamente publicitado, para passagem de som.

Art. 25º - O não comparecimento do Responsável Técnico (com a mídia, conforme inscrição), para o teste ou passagem de som, implicará na isenção da Comissão Organizadora por qualquer dano, prejuízo ou desclassificação que venha a ocorrer na hora da apresentação.

Art. 26º - Não será permitida na apresentação a utilização de fogo, animais (cavalo, boi, etc.), carro automotor, bebidas alcoólicas e fogos de artifício, com exceção chuva de craqueling.

Art. 27º - Terão acesso exclusivo ao estúdio durante a gravação.

- a) Rainha e mais 3 integrantes do elenco;
- b) 03 componentes da equipe de apoio;
- c) 02 representantes da diretoria da Junina
- d) Comissão Organizadora do evento;
- e) Serviço de segurança do evento;
- f) Locutores do evento;
- g) Equipe de trabalho técnico da live;
- h) Imprensa com autorização da organização do evento.

Art. 28º - As Rainhas Mirins se apresentarão por ordem de sorteio ao vivo e online a ser realizado em data e horário definido pela COJUARA – Comunidade Junina de Araguaína.

#### V – PREMIAÇÃO

Art. 29º - A premiação será da seguinte forma:

- 1º lugar – Faixa – Título “RAINHA SÃO JOÃO DO CERRADO – 2021” e Troféu;
  - 2º lugar – Troféu;
  - 3º lugar – Troféu;
- Parágrafo Único – Só serão anunciadas as classificações do 1ª a 3ª Lugar.

#### VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30º - Qualquer agressão, verbal e/ou física, contra membros do Corpo de Jurados, Comissão Organizadora acarretará na desclassificação no concurso, da representante da quadriilha que praticou o ato, independente de punições legais.

Art. 31º - Os casos não previstos neste Regulamento serão solucionados pelo Júri e/ou Comissão Organizadora do Concurso da “9º CONCURSO RAINHA SÃO JOÃO DO CERRADO– 2021”,

Araguaína -TO, 24 de setembro de 2021.

#### LIVE FESTIVAL SÃO JOÃO DO CERRADO 2021 DE ARAGUAÍNA 7º CONCURSO RAINHA MIRIM – 2021

#### REGULAMENTO

A Prefeitura Municipal de Araguaína, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, responsável pelo fomento e promoção das artes regionais e brasileiras valorizando as raízes de nossa cultura, e incentivo, executando ações que mobilizem a produção cultural do

município de Araguaína;

Torna público o Regulamento que tem por finalidade disciplinar as regras da eleição e mandato do “7º CONCURSO RAINHA MIRIM – 2021”, que este ano, estabelece regras e critérios técnicos compatíveis para uma estrutura de apresentação e exibição em plataformas digitais, sob forma de não disseminação durante o período de pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19).

Considerando a ocorrência do estado de calamidade pública, por conta do COVID-19 e as obrigatoriedades de proteção e segurança sanitária.

Art 1. O 7º CONCURSO RAINHA MIRIM faz parte do calendário das festas juninas da cidade de Araguaína e região. Consiste na integração cultural através da valorização das manifestações populares tradicionais. O evento tem como principal atrativo a escolha do melhor casal, caracterizado com trajes inspirados na tipicidade da cultura do junina.

Art 2. O 7º CONCURSO RAINHA MIRIM – 2021 será realizada no período de 20 a 21 de novembro de 2021, no Ginásio do Centro Esportivo Pedro Quaresma da Via Lago, em dia e horário a ser definido pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, cidade de Araguaína/TO, a partir das 20h00min.

#### I - DA INSCRIÇÃO

Art. 3º Cada grupo participante deverá apresentar seus candidatos para concorrer ao título de “7º CONCURSO RAINHA MIRIM – 2021”, através de ficha de inscrição, devidamente preenchida, até as 17 horas do dia 12 de novembro de 2021.

a) Não serão aceitas inscrições após o período estabelecido no Art. 3º deste regulamento.

b) Não serão aceitas inscrições via correios, bem como por postagem eletrônica.

Art 4º No ato de inscrição, a Quadriilha Junina deverá inscrever uma suplente e representantes, que poderão assumir a posição de titular em ocasiões previstas no subitem a) deste artigo, mediante aviso prévio à Comissão Organizadora.

a) A posse imediata da suplência será permitida, nas seguintes ocasiões e mediante apresentação de documentos comprobatórios:

- 1) Falecimento de representante;
- 2) Acidente com representante (apresentar documentação comprobatória);
- 3) Doença incapacitante de representante (atestada por médico);
- 4) Em caso de impossibilidade civil ou criminal.

#### II - DA APRESENTAÇÃO

Art. 5º. A arena só será liberada após a confirmação do presidente da Comissão Julgadora, dando início a apresentação das rainhas mirins, ao representante da quadriilha, devendo obedecer a contagem do tempo determinado para o início, término e tolerância da apresentação da quadriilha, por meio de cronometro de responsabilidade da Comissão Organizadora.

Art. 6º - Após a rainha ser anunciado a autorização e a rainha não entrar para sua apresentação, será concedido 01 (um) minuto de tolerância. Caso não entre, será chamada o próximo rainha concorrente, estando o ausente automaticamente desclassificado.

Art. 7º - Cada Rainha Mirim terá até 05 (cinco) minutos para sua apresentação a partir do início do áudio alusivo à sua apresentação.

Parágrafo Único – A rainha mirim poderá se apresentar acompanhada com um número de até 3(três) componentes da sua Quadriilha Junina, caracterizados ou identificados através de camisetas, que será considerado integrante da cena.

Art. 8º Menores de 18 anos deverão estar acompanhadas de seus pais, cuidadores, tutores ou responsáveis legais, munidos de documentação comprobatória.

#### III – DO JULGAMENTO

Art. 9º - Cabe à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer nomear os membros da Comissão Avaliadora.

Art. 10º - A Comissão Avaliadora será composta por pessoas de reconhecida capacidade cultural e idoneidade, escolhida pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e lazer.

Art. 11º - Os membros da Comissão Avaliadora indicados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e lazer, não poderão ter vínculo algum com as Quadriilhas Juninas e seus filiados.

Art. 12º - A composição da Comissão Julgadora deverá permanecer inalterada.

a) Em caso de ausência parcial de qualquer jurado, todas suas notas, já atribuídas, serão desconsideradas.

Art. 13º - A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer nomeará o Presidente da Mesa Julgadora entre os membros da Comissão Julgadora.

Art. 14º - Cabe ao Presidente da Mesa Julgadora:

- a). Supervisionar e recolher as planilhas de pontuação;
- b). Observar a existência de rasuras ou emendas nas planilhas de

pontuação e providenciar as devidas correções em nova planilha;  
 c). Fazer constar nas planilhas a assinatura dos jurados;  
 d). Colaborar na confecção do Relatório Final e assiná-lo conjuntamente com os membros da Comissão Organizadora;  
 e). O presidente também exercerá a função de jurado.

Art. 15º - Após o presidente da Mesa Julgadora conferir as planilhas com as notas atribuídas, estas serão imediatamente recolhidas e entregues a comissão organizadora para proceder a divulgação.

Art. 16º - Caberá à Comissão Organizadora no processo de apuração:

a). Zelar pela segurança das planilhas após o recebimento;  
 b). Realizar apuração de notas de acordo com as normas deste Edital;  
 c). Apurar e dar ciência do resultado do concurso para divulgação;  
 d). Confeccionar o Relatório Final das atividades do 7º CONCURSO RAINHA MIRIM.

Art. 17º - Caso a Comissão Organizadora constate alguma rasura, emenda, deformação, incorreção ou ausência de pontuação, não percebida após a auditoria do Presidente da Mesa Julgadora, deverá proceder da seguinte maneira: atribuir, a esta Quadriilha Junina, a média das notas apuradas de todos os outros jurados no mesmo quesito.

Art. 18º - O julgamento do Concurso "7º CONCURSO RAINHA MIRIM", obedecerá aos seguintes quesitos:

1. BELEZA (desenvoltura na dança, coreografia em harmonia);  
 2. SIMPATIA; Por ser um sentimento de afinidade que atrai e identifica as pessoas, Simpatia é a capacidade que as pessoas têm em demonstrar afeição, atração, agradabilidade, educação, gentileza e amabilidade, isso deverá ser transmitido pela candidata  
 3. FIGURINO; Deve considerar a qualidade na fabricação no acabamento do figurino e sua interação com o tema, podendo ser inédito, adaptado ou reciclado  
 4. ELEGÂNCIA; 1. Disposição marcada pela harmonia e leveza nas formas, proporção das partes e no movimento; donaire, garbo, graça - 2. Graça, distinção nas formas, nas maneiras, nos trajes: elegância de porte, de vestes; apresentar-se com elegância e bom gosto  
 5. CRIATIVIDADE E INEDITISMO; inventividade, inteligência e talento, inovação, original, nunca visto.

6. TEMA; Introdução, desenvolvimento e conclusão da história a ser contada. Contextualização do enredo.

Art. 19º - A pontuação será atribuída pelos jurados de acordo com os seguintes critérios:

1. De 08 a 10 pontos para cada item, podendo ser notas fracionadas;  
 2. Será anulada uma menor nota atribuída a cada quesito;  
 3. Cada nota dada pelos jurados deverá ser na súmula de votação sem rasuras com caneta esferográfica;

Art. 20º - No caso de empate, este deverá ser decidido conforme a pontuação por ordem dos seguintes quesitos:

a. Beleza (desenvoltura na dança);  
 b. Simpatia;  
 c. Figurino;  
 d. Elegância;  
 e. Criatividade e Ineditismo;  
 f. Tema.

#### IV – CONDIÇÕES GERAIS E TÉCNICAS

Art. 21º - Ficará a critério de cada Quadriilha Junina a veiculação do tema musical de seus representantes através de mídias e equipamentos, como:

a) Pendrive;  
 c) Laptop da própria quadriilha.

Art. 22º - Todos as Quadriilhas Juninas deverão indicar, no ato de inscrição (Anexo I) um Responsável Técnico pela execução da trilha sonora mídias durante as apresentações.

Art. 23º - Será obrigatório que o Responsável Técnico tenha em mãos, no momento do teste ou passagem de som, como também no momento da apresentação da rainha mirim da Quadriilha Junina, uma cópia de segurança para eventuais problemas técnicos na matriz principal. Se o mesmo não cumprir com esta regra, Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, se exime de qualquer eventual pane ou não funcionamento de mídias e equipamentos.

Art. 24º - O Responsável Técnico pela execução da trilha sonora da Quadriilha Junina, deverá comparecer ao local em horário previamente estabelecido pela Comissão Organizadora, devidamente publicitado, para passagem de som.

Art. 25º - O não comparecimento do Responsável Técnico (com a mídia, conforme inscrição), para o teste ou passagem de som, implicará na isenção da Comissão Organizadora por qualquer dano, prejuízo ou desclassificação que venha a ocorrer na hora da apresentação.

Art. 26º - Não será permitida na apresentação a utilização de fogo, animais (cavalo, boi, etc.), carro automotor, bebidas alcoólicas e fogos de artifício, com exceção chuva de craqueling.

Art. 27º - Terão acesso exclusivo ao estúdio durante a gravação.

a) Rainha Mirim e mais 3 integrantes do elenco;  
 b) 03 componentes da equipe de apoio;  
 c) 02 representantes da diretoria da Junina

d) Comissão Organizadora do evento;  
 e) Serviço de segurança do evento;  
 f) Locutores do evento;  
 g) Equipe de trabalho técnico da live;  
 h) Imprensa com autorização da organização do evento.

Art. 28º - As Rainhas Mirins se apresentarão por ordem de sorteio ao vivo e online a ser realizado em data e horário definido pela COJUARA – Comunidade Junina de Araguaína.

#### V – PREMIAÇÃO

Art. 29º - A premiação será da seguinte forma:

1º lugar – Faixa – Título "RAINHA MIRIM – 2021" e Troféu;

2º lugar – Troféu;

3º lugar – Troféu;

Parágrafo Único – Só serão anunciadas as classificações do 1ª a 3ª Lugar.

#### VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30º - Qualquer agressão, verbal e/ou física, contra membros do Corpo de Jurados, Comissão Organizadora acarretará na desclassificação no concurso, da representante da quadriilha que praticou o ato, independente de punições legais;

Art. 31º - Os casos não previstos neste Regulamento serão solucionados pelo Júri e/ou Comissão Organizadora do Concurso da "7º CONCURSO RAINHA MIRIM – 2021".

Araguaína -TO, 24 de setembro de 2021.

## SECRETARIA DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

### ATA DE JULGAMENTO

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 2021 (dois mil e vinte e um), às 15 (quinze) horas, na sala de reuniões, no segundo piso do prédio da Prefeitura Municipal de Araguaína, situada na Av. José de Brito Soares, Setor Anhanguera, Centro, nesta cidade, realizou-se PRIMEIRA sessão da Comissão de Julgamento do Crédito Educativo para o 2º Semestre do exercício de 2021, presentes os senhores: José Miguel Filho, no exercício da Presidência, Vereador Geraldo Silva, Vereador Gideon Soares, Leandro Sacchi Pinotti - Representante da Prefeitura Municipal, Railon Borges de Oliveira Costa - Representante da Prefeitura Municipal, Lucas Alves Vieira - Representante do ITPAC.

O Propósito desta sessão é analisar os processos dos alunos que se candidataram para a concessão de crédito educativo de ensino superior. Abertos os trabalhos pelo Presidente da Comissão de Julgamento do Crédito Educativo do Município de Araguaína, para análise dos PROCESSOS INDEFERIDOS este fez a verificação do quórum, observou-se a presença dos representantes: Vereador Geraldo Silva, Vereador Gideon Soares, Leandro Sacchi Pinotti, Railon Borges e Lucas Alves Vieira.

Deste modo, foram considerados INAPTOS a concessão do crédito educativo por não cumprirem com todos requisitos exigidos na Lei, os seguintes processos:

Nº	Processo
1	2021014001
2	2021014336
3	2021014277
4	2021011264
5	2021014300
6	2021014184
7	2021012224
8	2021011597
9	2021013527
10	2021011159
11	2021012923
12	2021015178
13	2021015196
14	2021014317
15	2021011399
16	2021014378

17	2021011017
18	2021014103
19	2021011779
20	2021014322
21	2021014225
22	2021011258
23	2021014648
24	2021013724
25	2021011331
26	2021014361
27	2021010980
28	2021011356
29	2021011401
30	2021011889
31	2021014286
32	2021013894
33	2021014373
34	2021014354
35	2021011256
36	2021014396
37	2021014105
38	2021014181
39	2021013124
40	2021013645
41	2021011427
42	2021014211
43	2021011224
44	2021011080
45	2021011465
46	2021013731
47	2021014335
48	2021014043

Em seguida, passou-se a discutir, a possibilidade de inserção na disputa de concessão do PROCESSO DE Nº 2021015196, tendo em vista estar apto com relação a documentação exigida na legislação, mas o protocolo do processo foi realizado após finalizado o prazo de inscrição, sendo o mesmo considerado INTEMPESTIVO, pela maioria presente.

Após isto, o presidente deu andamento a sessão, passando a analisar os processos aptos a concessão do crédito educativo, e abriu-se a discussão sobre os percentuais a serem concedidos aos habilitados. Sendo decidido por votação da maioria dos representantes, o percentual de 30% (trinta por cento) a cada interessado ao curso de MEDICINA e 50% (cinquenta por cento) para os cursos de Medicina Veterinária e Agronomia.

Nos critérios de desempate estipulados no artigo 2º, §4º e incisos do Decreto Municipal nº 057/2021, foram INDEFERIDOS os seguintes processos:

Nº	Processo
1	2021012123
2	2021011123
3	2021012731
4	2021013624
5	2021014218
6	2021011113
7	2021014296
8	2021010970
9	2021014231
10	2021014120
11	2021014122
12	2021014243
13	2021013730
14	2021011161
15	2021011158
16	2021010847
17	2021014060
18	2021014108

19	2021011268
20	2021012745
21	2021013750

Conseqüentemente, restaram 13 (treze) processos DEFERIDOS, sendo eles:

Nº	Processo
1	2021014299
2	2021014034
3	2021014350
4	2021014331
5	2021014416
6	2021014343
7	2021014160
8	2021014196
9	2021012832
10	2021014021
11	2021013863
12	2021014276
13	2021011297

José Miguel Filho  
Presidente da Comissão

GERALDO SILVA  
Rep. Da Câmara Municipal

GIDEON SOARES  
Rep. Da Câmara Municipal

LEANDRO SACCHI PINOTTI  
Rep. Da Prefeitura Municipal

RAILON BORGES DE OLIVEIRA COSTA  
Rep. Da Prefeitura Municipal

AUSENTE  
RENATA RODRIGUES CARDOSO  
Rep. Da FACIT

LUCAS ALVES VIEIRA  
Rep. Do ITPAC

JULIANA DE MACEDO

**TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL - TIAF Nº 345/2021**

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME OU RAZÃO SOCIAL	LETICIA DO CARMO GUIMARÃES		
NOME FANTASIA	CURSINHO DA LELE		
ENDEREGO	RUA 08, QUADRA 09 LOTE 13 RESIDENCIAL PATROCÍNIO		
CEP	77826-598	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
CNPJ/CPF	897.587.811-20	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	-

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis de efeitos comerciais, contábeis ou fiscais dos Contribuintes, de acordo com o disposto no Artigo 195 da Lei Federal 5.172/66 - Código Tributário Nacional, combinado com o Artigo 303 da Lei Municipal nº 17/2015 de 27 de dezembro de 2013, combinado com o Artigo 315 da Lei Complementar Municipal nº 58/2017.

**DOCUMENTOS SOLICITADOS**

- 1 - Guias de recolhimento de ISSQN;
- 2 - Guias de recolhimento de Alvará de Licença;
- 3 - Laudo de vistoria de funcionamento Anual;
- 4 - Laudo Corpo de Bombeiros;
- 5 - Declaração de Imposto de Renda;
- 6 - Livros Diários, Razão, Caixa e plano de contas;
- 7 - Comprovantes de despesas: água, energia elétrica, telefone, folha de pagamento, pro-labore, honorários, alugueis, pagamento de tributos, materiais de expediente;
- 8 - Contrato de Locação do Imóvel;
- 9 - Contrato Social e alterações contratuais;
- 10 - Extratos do Simples Nacional e PGDAS;
- 11 - Guias de recolhimento DASN - Simples Nacional;
- 12 - Relatório mensal contendo os nomes dos alunos, valor da mensalidade. Do período de janeiro/2016 a julho/2021

**DISPOSITIVO LEGAL e PRAZO PARA APRESENTAÇÃO**

**ARTIGO 315.** O agente fiscal quando necessitar de notas fiscais, de livros fiscais, contábeis e comerciais, de comprovantes de recolhimento, registro de firmas, contrato social, alterações contratuais, estatutos, atas, recibos, relatórios, mapas, relações, declaração de imposto de renda, ou quaisquer documentos fiscais, comerciais ou contábeis, lavrará a Notificação para Apresentação de Documentos Fiscais e Contábeis ou o Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF, conforme cada caso.

**§ 2º.** Quando o contribuinte recusar a assinar a notificação o agente fiscal certificará o fato em documento apartado, deixando a respectiva cópia para o contribuinte, e ainda, efetuando cópia da notificação no Diário Oficial do Município.

**§ 4º.** O prazo para o cumprimento da notificação para apresentação da documentação solicitada pelo agente fiscal será no máximo de 5 (cinco) dias.

**§ 5º.** Depois de decorrido o prazo acima, sem que haja ocorrido a apresentação do (s) documento(s) solicitado(s) pelo agente fiscal, será lavrado o Auto de Infração e a aplicação da multa correspondente.

**§ 6º.** No caso de descumprimento do prazo mencionado no § 4º, repeti-se-á quantas vezes se fizer necessária a lavratura da referida notificação, sendo lavrada dentro do mesmo prazo, sujeitando para cada uma delas nova exigência da lavratura do Auto de Infração, e aplicação da multa correspondente.

Local de Entrega dos Documentos: Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 1.155, Centro, Sala 22 - Secretaria Municipal da Fazenda.

AUDITORIA FISCAL		
PERÍODO A FISCALIZAR	Nº. DA ORDEM DE SERVIÇO	
01/01/2016 a 31/07/2021	389/2021 de 05/08/2021	
AUTORIDADE FISCAL		
Nome: Tiago Costa França	Assinatura:	
Auditor Fiscal		
Matricula: 15471086		
Município: ARAGUAÍNA - TO	Data: 09/08/2021	Hora: 14h e 33min.
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.		
Nome e CPF:	Data:	
Assinatura:		

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 581/2021 Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE PROCESSO SMF/DFT/364/2021			
RAZÃO SOCIAL	JOSE BELOJANE SALES		
NOME FANTASIA	TERAPEUTA HOLÍSTICO		
ENDEREÇO	RUA RUI BARBOSA, 1033, SÃO JOÃO		
CEP	77807-190	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
CPF/CNPJ	184.306.781-15	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	590

**RELATO FISCAL**

Por meio da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço - OS de nº 364/2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher a Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE referente aos exercícios de 2016 a 2021. Faz parte deste Auto de Infração o Mapa de Apuração e o Termo de Encerramento de Fiscalização.

♦ **O Fato Gerador:** é o exercício regular do poder de polícia ou a utilização de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, e encontra-se tipificado nos artigos 145, 146, inciso I, §1º, alínea "b", 147, inciso II, 148, 153, §1º da Lei 1.134 de 30 de dezembro de 1991, combinado com o art. 377, inciso II, 378 da Lei Complementar 058 de 30 de dezembro de 2017.

♦ **A Base de Cálculo:** foi apurada com base nos seguintes decretos:  
Decreto 399/2015 de 20/12/2015, anexo II, tabela II, a.1, para 2016;  
Decreto 477/2016 de 30/12/2016, anexo II, tabela II, a.1, para 2017;  
Lei complementar 058/17, anexo III, 1.2, a.1 para 2018;  
Decreto 122/2018 de 31/12/2018, anexo II, 1.2, a.1 para 2019;  
Decreto 183/2019 de 26/12/2019, anexo II, 1.2, a.1 para 2020;  
Decreto 273/2020 de 30/12/2020, anexo II, 1.2, a.1 para 2021.

**DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL**

♦ **Infrações:** o contribuinte infringiu o artigo 150, inciso II, alínea "b" da Lei 1.134/91, combinado com o art. 380, inciso II, alínea "b" da LC 058/2017.

♦ **Penalidades:** os créditos vencidos sofreram correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofreram a incidência de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme o art. 447, § único da LC 058/2017, cumulado com os artigos 111 e 113 da LC 017/2013.

DESCRIÇÃO DO CRÉDITO		
Espécie	Crédito Tributário	
TVRE	R\$ 1.454,26	
Correção Monetária	R\$ 192,87	
Juros	R\$ 449,14	
Multa	R\$ 474,33	
<b>Total</b>	<b>R\$ 2.570,60</b>	

**INTIMAÇÃO**

**NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:

- ♦ Pagar o Crédito Tributário;
- ♦ Parcelar o Crédito Tributário;
- ♦ Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do **Termo de Revela**, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo-se a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme art. 200, inciso I, parágrafo único da LC 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL			
NOME: DERLONE ARAÚJO JARCELON SILVA	LOCAL: ARAGUAÍNA - TO		
MATRÍCULA: 47066	DATA: 27/09/2021		
ASSINATURA:	HORA: 14:54		
<b>CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL</b>			
NOME:	DATA:	CPF:	

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 580/2021 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN-PRÓPRIO PROCESSO SMF/DFT/364/2021			
RAZÃO SOCIAL	JOSE BELOJANE SALES		
NOME FANTASIA	TERAPEUTA HOLÍSTICO		
ENDEREÇO	RUA RUI BARBOSA, 1033, SÃO JOÃO		
CEP	77807-190	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
ATIV. ECONÔMICA	TERAPIAS DE QUALQUER ESPÉCIE DESTINADAS AO TRATAMENTO FÍSICO, ORGÂNICO E MENTAL		
CPF/CNPJ	184.306.781-15	INSC. MUNICIPAL	590

**RELATO FISCAL**

Por meio da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço - OS de nº 364/2021, constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária acima descrito, deixou de recolher o Crédito Tributário referente ao IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN-PRÓPRIO, no período de 01/01/2016 a 30/06/2021, conforme mapa descritivo em anexo que faz parte integrante deste Auto de Infração.

♦ **O Fato Gerador:** é o exercício de **TERAPIAS DE QUALQUER ESPÉCIE DESTINADAS AO TRATAMENTO FÍSICO, ORGÂNICO E MENTAL**, conforme **Item 4 e Subitem 4.09** da Lista de Serviços do artigo 265 da Lei Complementar 017 de 27 de dezembro de 2013, tipificados nos artigos 262, 264, 266 da mesma Lei, combinados com os artigos 276, 277, 278 da Lei Complementar de 058 de 30 de dezembro de 2017.

♦ **A Base de Cálculo:** foi apurada conforme artigo 276, § 17º e artigo 278 da LC 017/2013, combinados com o artigo 288, § 17º e artigo 297 da LC 058/2017 que dispõe sobre o recolhimento de ISSQN Fixo Tabelado para profissionais autônomos, e nos seguintes atos:  
➤ Instrução Normativa RFB nº 001/2016 de 04/01/2016, Tabela I - Para 2016;  
➤ Instrução Normativa GABSF nº 001/2016 de 28/12/2016, Anexo I - Para 2017;  
➤ Lei Complementar nº 058 de 30.12.2017, Anexo II - Para 2018;  
➤ Decreto 122 de 31.12.2018, Anexo I - Para 2019;  
➤ Decreto 183 de 26.12.2019, Anexo I - Para 2020;  
➤ Decreto 273 de 30.12.2020, Anexo I - Para 2021.

♦ **A Alíquota:** 2% (Dois por cento) para respectivos períodos, conforme art. 280 da LC 017/2013 e art. 290 da LC 058/2017.

**DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL**

♦ **Infração:** o contribuinte infringiu os artigos 57 e 58 da LC 17/2013 e art. 58 e 59 da LC 058/2017.

♦ **Penalidades:** os créditos vencidos sofreram correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofreram a incidência de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme os artigos 110 e 112 da LC 058/2017, cumulado com os artigos 111 e 113 da LC 017/2013.

DESCRIÇÃO DA MULTA		
Espécie	CRÉDITO TRIBUTÁRIO	
ISSQN	R\$ 6.509,52	
Correção Monetária	R\$ 886,37	
Juros	R\$ 2.230,64	
Multa	R\$ 2.664,42	
<b>Total</b>	<b>R\$ 12.290,95</b>	

**INTIMAÇÃO**

**NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:

A) Pagar o Crédito Tributário; B) Parcelar o Crédito Tributário; C) Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do **Termo de Revela**, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo-se a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme art. 200, inciso I, parágrafo único da LC 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL			
NOME: DERLONE ARAÚJO JARCELON SILVA	LOCAL: ARAGUAÍNA - TO		
MATRÍCULA: 47066	DATA: 27/09/2021		
ASSINATURA:	HORA: 09:55h		
<b>CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL</b>			
NOME:	DATA:	CPF:	

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 679/2021 MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PROCESSO SMF/DFT/364/2021			
RAZÃO SOCIAL	JOSE BELOJANE SALES		
NOME FANTASIA	TERAPEUTA HOLÍSTICO		
ENDEREÇO	RUA RUI BARBOSA, 1033, SÃO JOÃO		
CEP	77807-190	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
ATIV. ECONÔMICA	PSICOLOGO HOLISTICO		
CPF/CNPJ	184.306.781-15	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	590

**RELATO FISCAL**

Por meio da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço - OS de nº 364/2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação tributária acima informado deixou de cumprir com a OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA relativa ao recadastramento de suas atividades no sistema Webfis, conforme Artigo 25 do Decreto Municipal 046/2017, combinado com artigo 253, §8º da Lei Complementar 017/2013 e artigo 249, §8º da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.

**DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL**

♦ **Infrações:** O contribuinte não cumpriu com a obrigação legal de realizar o recadastramento de suas atividades, conforme dispõe o artigo 25 do Decreto Municipal nº 046 de 07 de novembro de 2017, combinado com artigo 253, § 8º da Lei Complementar 017/2013 e artigo 249, § 8º da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.

**Art. 25. Os Prestadores de Serviços estabelecidos no Município, para a emissão da NFS-e, deverão solicitar seu cadastramento no Cadastro Eletrônico de Contribuintes - CeL, nos termos § 8º do artigo 253, da Lei complementar 017/2013, conforme Anexo IV nos endereços eletrônicos disponibilizados pela Secretaria Municipal da Fazenda, no período de 13 a 30 de Novembro de 2017, sob pena de aplicação das respectivas penalidades previstas na legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação de multa em caso de inobservância do prazo fixado pela Secretaria para a realização do cadastro.**

**Art. 253. Todas as pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam habitualmente, individualmente ou em sociedade, quaisquer atividades, que estejam sujeitas aos Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, ainda que isentas ou imunes, ficam obrigadas a inscrever-se no Cadastro de Atividades Econômicas - CAE da Secretaria da Fazenda Pública Municipal, antes de iniciar qualquer atividade.**

**§ 8º. A Secretaria da Fazenda Pública Municipal poderá a qualquer tempo, exigir dos inscritos no Cadastro de Atividades Econômicas - CAE, que se faça o recadastramento conforme critérios estabelecidos em regulamento específico.**

♦ **Penalidades:** O contribuinte foi penalizado conforme disposto no Art. 362, Inciso III, da LC nº 058/2017, combinado com o Anexo VI, Item 7, Inciso III, do Decreto 273 de 30 de dezembro de 2020 e artigo 261, inciso III da Lei complementar Municipal 017/2013.

**Art. 261. Aos contribuintes que cometerem faltas relacionadas com a inscrição, alterações de dados cadastrais, entre outras faltas, serão impostas as seguintes penalidades:**

**III O valor equivalente a R\$ 887,28 (oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos) aos que deixarem de proceder, no prazo regulamentar o recadastramento municipal, quando solicitados pelo Município.**

DESCRIÇÃO DA MULTA		
Multa aplicada pelo descumprimento da Obrigação Acessória, conforme disposto no Art. 362, Inciso III, da LC nº 058/2017, combinado com o art. 261, inciso III da LC 017/2013 e com o Anexo VI, Item 7, Inciso III, do Decreto 273 de 30 de dezembro de 2020.	ESPÉCIE	CRÉDITO TRIBUTÁRIO
	Multa	887,28
<b>Total</b>		<b>887,28</b>

**INTIMAÇÃO**

**NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:

- ♦ Pagar o Crédito Tributário;
- ♦ Parcelar o Crédito Tributário;
- ♦ Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do **Termo de Revela**, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo-se a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme art. 200, inciso I, parágrafo único da LC 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL			
NOME: DERLONE ARAÚJO JARCELON SILVA	LOCAL: ARAGUAÍNA - TO		
MATRÍCULA: 47066	DATA: 27/09/2021		
ASSINATURA:	HORA: 16:45		
<b>CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL</b>			
NOME:	DATA:	CPF:	

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF PROCESSO SMF/DFT/364/2021			
--------------------------------------------------------------------------	--	--	--

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME/RAZÃO SOCIAL	JOSE BELOJANE SALES		
NOME FANTASIA	TERAPEUTA HOLÍSTICO		
ENDEREÇO	RUA RUI BARBOSA, 1033, SÃO JOÃO		
CEP	77807-190	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	184.306.781-15	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	590

**RELATO FISCAL**

No exercício das atribuições do cargo de Auditor Fiscal, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:

- ♦ A Ordem de Serviços - OS de Nº 364/2021 de 15/07/2021;
- ♦ O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 286/2021 de 04/08/2021;
- ♦ 1º Notificação Fiscal de Nº 152/2021 de 26/08/2021.

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referentes ao período desta ação fiscal, e que resultou nas lavraturas dos autos abaixo especificados, em que consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para o atendimento das exigências legais.

Os valores apurados e lavrados em Autos de Infração são:

- ♦ Nº 580/2021 (ISSQN) no valor de R\$ 12.290,95 (doze mil e duzentos e noventa reais e noventa e cinco centavos);
- ♦ Nº 581/2021 (TVRE) no valor de R\$ 2.570,60 (dois mil e quinhentos e setenta reais e sessenta centavos);
- ♦ Nº 679/2021 (Obrigação Acessória) no valor de R\$ 887,28 (oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos) datados em 27/09/2021.

Destes valores, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata os autos acima, perfazendo um Crédito Tributário no valor total de R\$ 15.748,83 (quinze mil e setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e três centavos).

Todavia, o presente Termo de Encerramento de Fiscalização **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre 01/01/2016 e 30/06/2021, desde que observado os princípios da decência e da distribuição.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo (s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE			MATRÍCULA
AUDITOR FISCAL	DERLONE ARAÚJO JARCELON SILVA		47066
ASSINATURA		LOCAL: ARAGUAÍNA - TO	
		DATA: 27/09/2021	

RECIBO		DATA
NOME:	CPF:	

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 677/2021 MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PROCESSO SMF/DFT/432/2021			
RAZÃO SOCIAL	MARCELO BRESSAN CORREA		
NOME FANTASIA	MARCELO BRESSAN CORREA		
ENDEREÇO	AV. TOLANTINS, 1450, CENTRO		
CEP	77803-120	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
CPF/CNPJ	128.370.888-46	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	6.573

**RELATO FISCAL**

Por meio da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço - OS de nº 432/2021, constatou-se que o sujeito passivo acima informado deixou de cumprir com a OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA relacionada à obrigatoriedade de comunicar a paralisação de sua atividade econômica como profissional autônomo. Assim, infringiu-se o art. 253, §9º e §14º da Lei Complementar 017 de 27 de dezembro de 2013 combinado com o art. 249, §9º e §13º da Lei Complementar de 058 de 30 de dezembro de 2017.

**DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL**

♦ **Infrações:** O contribuinte não cumpriu com a obrigação legal de comunicar a paralisação temporária das atividades como profissional autônomo, conforme dispõe o art. 253, §9º e §14º da LC 017/2013 e art. 249, §9º e §13º da LC 058/2017.

**Art. 249. (...) § 13. As paralisações temporárias das atividades do contribuinte devem ser comunicadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da sua ocorrência, e anotadas em sua Ficha de Informações Cadastrais.**

♦ **Penalidades:** O contribuinte foi penalizado conforme art. 261, inciso II da LC 017/2013, combinado com o art. 362, inciso II da LC 058/2017 e com o anexo VI, item 7, inciso II do Decreto 273 de 30/12/2020.

**Art. 261. Aos contribuintes que cometerem faltas relacionadas com a inscrição, alterações de dados cadastrais, entre outras faltas, serão impostas as seguintes penalidades:**

**II - O valor equivalente a R\$ 887,28 (Oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos) aos que deixarem de proceder, no prazo regulamentar, a alteração de dados cadastrais, comunicação de venda, transferência, paralisação ou encerramento de atividades;**

DESCRIÇÃO DA MULTA		
Multa aplicada pelo descumprimento da OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA, conforme disposto no Artigo 261, II da LC 017/2013, combinado com o art. 362, inciso II da LC 058/2017 e com o anexo VI, item 7, inciso II do Decreto 273/2020.	Espécie	Crédito Tributário
	Multa	887,28
<b>Total</b>		<b>887,28</b>

**INTIMAÇÃO**

**NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:

- ♦ Pagar o Crédito Tributário;
- ♦ Parcelar o Crédito Tributário;
- ♦ Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do **Termo de Revela**, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo-se a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme art. 200, inciso I, parágrafo único da LC 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL			
NOME: DERLONE ARAÚJO JARCELON SILVA	LOCAL: ARAGUAÍNA - TO		
MATRÍCULA: 47066	DATA: 27/09/2021		
ASSINATURA:	HORA: 16:45		
<b>CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL</b>			
NOME:	DATA:	CPF:	

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF PROCESSO SMF/DFT/432/2021			
--------------------------------------------------------------------------	--	--	--

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME/RAZÃO SOCIAL	MARCELO BRESSAN CORREA		
NOME FANTASIA	MARCELO BRESSAN CORREA		
ENDEREÇO	AV. TOLANTINS, 1450, CENTRO		
CEP	77803-120	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	128.370.888-46	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	6.573

**RELATO FISCAL**

No exercício das atribuições do cargo de Auditor Fiscal, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:

- ♦ A Ordem de Serviços - OS de Nº 432/2021 de 09/08/2021;
- ♦ O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 357/2021 de 10/08/2021.

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referentes ao período desta ação fiscal, e que resultou na lavratura do auto abaixo especificado, em que consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para o atendimento das exigências legais.

O valor apurado e lavrado em Autos de Infração é:

- ♦ **Auto de Infração Nº 677/2021 (Obrigações Acessórias)** no valor de **RS 887,28** (oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos) datado em 27/09/2021.

Esta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o auto acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **RS 887,28** (oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos).

Todavia, o presente Termo de Encerramento de Fiscalização **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **01/01/2016 e 31/07/2021**, desde que observado os princípios da decência e da distribuição.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo (s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRÍCULA
AUDITOR FISCAL	DERLONE ARAÚJO JARCELON SILVA	47066
ASSINATURA		LOCAL: ARAGUAÍNA - TO DATA: 27/09/2021

RECIBO		DATA
NOME:		
CPF:		

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 494/2021 Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE PROCESSO SMF/DFT/217/2021			
RAZÃO SOCIAL	JOSE RAIMUNDO PEREIRA DE ARAÚJO		
NOME FANTASIA	JR		
ENDEREÇO	RUA BEIJA FLOR, QD. 57, LT. 07, MARACANÁ		
CEP	77825-540	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
CPF/CNPJ	23.503.950/0001-34	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	18.396

## RELATO FISCAL

Por meio da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço - OS de nº 217/2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher as **Taxas de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE** referentes aos exercícios de 2017 a 2019. Faz parte deste Auto de Infração o Mapa de Apuração e o Termo de Encerramento de Fiscalização.

♦ **O Fato Gerador:** é o exercício regular do poder de polícia ou a utilização de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, e encontra-se tipificado nos artigos 145, 146, inciso I, §1º, alínea "b", 147, inciso II, 148, 153, §1º da Lei 1.134 de 30 de dezembro de 1991, combinado com o art. 377, inciso II, §3º da Lei Complementar 058 de 30 de dezembro de 2017.

♦ **A Base de Cálculo:** foi apurada com base nos seguintes decretos: Decreto 477/2016 de 30/12/2016, anexo II, tabela II, a.1, para 2017; Lei complementar 058/17, anexo III, L.2, a.1 para 2018; Decreto 122/2018 de 31/12/2018, anexo II, L.2, a.1 para 2019.

♦ **Infrações:** o contribuinte infringiu o artigo 150, inciso II, alínea "a" da Lei 1.134/91, combinado com o art. 380, inciso II, alínea "a" da LC 058/2017.  
♦ **Penalidades:** os créditos vencidos sofreram correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofreu a incidência de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme o art. 447, § único da LC 058/2017, cumulados com os artigos 111 e 113 da LC 017/2013.

## DESCRIÇÃO DO CRÉDITO

Espécie	Crédito Tributário
TVRE	716,37
Correção Monetária	111,72
Juros	298,88
Multa	331,24
<b>Total</b>	<b>1.458,21</b>

## INTIMAÇÃO

**NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:  
♦ Pagar o Crédito Tributário;  
♦ Parcelar o Crédito Tributário;  
♦ Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do **Termo de Revelia**, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo-se a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme art. 200, inciso I, parágrafo único da LC 058/2017.

## AUTORIDADE FISCAL

NOME: PEDRO NUNES BRITTO MOREIRA - AUDITOR FISCAL	LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
MATRÍCULA: 46525	DATA: 01/09/2021
ASSINATURA:	HORA: 17:33
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.	
NOME:	DATA:
CPF:	CPF:

## TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL - TIAF Nº 468/2021

## PROCESSO SMF/DFT/466/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
RAZÃO SOCIAL	KASSIA RUBIA DE FREITAS BORGES		
NOME FANTASIA	ODONTOLOGA		
ENDEREÇO	RUA 13 DE MAIO, 1255, CENTRO		
CEP	77800-000	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
CNPJ/CPF	868.395.271-15	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	16.008

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis de efeitos comerciais, contábeis ou fiscais dos Contribuintes, de acordo com o disposto no Artigo 195 da Lei Federal 5.172/66 - Código Tributário Nacional, combinado com o Artigo 303 da Lei Municipal nº 17/2013 de 27 de dezembro de 2013, combinado com o artigo 315 da Lei Complementar Municipal nº 58/2017.

## DOCUMENTOS SOLICITADOS

- Declarações de Imposto de Renda da Pessoa Física;
- Notas Fiscais de Compra/Venda/Prestação de Serviço;
- Contratos de Prestação de Serviços Prestados (ndos);
- Guias de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN/Próprio;
- Livro Diário, Livro Razão, Livro Caixa, e Plano de Contas;
- Guias de recolhimento das Taxas de Verificação da Regularidade do Estabelecimento/Alvarás;
- Laudos de Vistoria de Funcionamento Anual e Laudos do Corpo de Bombeiros;
- Comprovantes de despesas (Água, luz, telefone, folha de pagamento, pró-labore, honorários, alugueis, pagamento de tributos e materiais de expediente).

Período: 01/01/2016 a 31/08/2021

Prazo para entrega: 05 (cinco) dias

Entrega dos documentos: presencialmente em Rua Ademair Vicente Ferreira, nº 1.155, Centro, Salas 22/23 ou por e-mail para pedro.moreira@araguaína.to.gov.br - assunto "Documentos Solicitados - Procedimento Fiscal 466/2021"

## DISPOSITIVO LEGAL E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO

**ARTIGO 315** O agente fiscal quando necessitar de notas fiscais, de livros fiscais, contábeis e comerciais, de comprovantes de recolhimento, registro de firmas, contrato social, alterações contratuais, estatutos, atas, recibos, relações, relatórios, mapas, relações, declaração de imposto de renda, ou quaisquer documentos fiscais, comerciais ou contábeis, lavrará a Notificação para Apresentação de Documentos Fiscais e Contábeis ou o Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF, conforme cada caso.

§ 2º Quando o contribuinte recusar a assinar a notificação o agente fiscal certificará o fato em documento apartado, deixando a respectiva cópia para o contribuinte, e ainda, efetuando cópia da notificação no Diário Oficial do Município.

§ 4º O prazo para o cumprimento da notificação para apresentação da documentação solicitada pelo agente fiscal será no máximo de 5 (cinco) dias.

§ 5º Depois de decorrido o prazo acima, sem que haja ocorrido à apresentação do (s) documento (s) solicitado (s) pelo agente fiscal, será lavrado o Auto de Infração e à aplicação da multa correspondente.

§ 6º No caso de descumprimento do prazo mencionado no § 4º, repetir-se-á quantas vezes se fizer necessária a lavratura da referida notificação, sendo lavrada dentro do mesmo prazo, sujeitando para cada uma delas nova exigência da lavratura do Auto de Infração, e aplicação da multa correspondente.

PERÍODO A FISCALIZAR	AUDITORIA FISCAL	Nº. DA ORDEM DE SERVIÇO
01/01/2016 a 31/08/2021		466/2021 de 06/08/2021
AUTORIDADE FISCAL		
NOME: PEDRO NUNES BRITTO MOREIRA - AUDITOR FISCAL	ASSINATURA:	
MATRÍCULA: 46525		
MUNICÍPIO: ARAGUAÍNA - TO	DATA: 27/09/2021	HORA: 17:45h
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.		
NOME:	DATA:	
ASSINATURA:	CPF:	

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 672/2021 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN-PRÓPRIO PROCESSO SMF/DFT/415/2021			
RAZÃO SOCIAL	D. P. REPRESENTAÇÕES LTDA - ME		
NOME FANTASIA	DORIVALDO REPRESENTAÇÕES		
ENDEREÇO	RUA DO PAU BRASIL, Nº 801, SALA 01, QUADRA A-3, LOTE 14, ARAGUAÍNA SUL		
CEP	77827-210	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
ATIV. ECONÔMICA	REPRESENTAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE COMERCIAL		
CPF/CNPJ	16.686.177/0001-23	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	13.235

RELATO FISCAL		
Por meio do procedimento de Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço - OS de nº 415/2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação tributária acima qualificado, deixou de recolher o <b>Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN</b> , referente aos serviços prestados no período de 01/01/2016 a 05/07/2016, conforme Mapa Consolidado de Apuração do Crédito Tributário - ISSQN/Próprio e o Termo de Encerramento da Ação Fiscal, em anexo, que são partes integrantes deste Auto de Infração.		
♦ <b>O Fato Gerador:</b> da obrigação tributária é o serviço previsto no Item 10.09 - REPRESENTAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE COMERCIAL, conforme previsto nos artigos 262, 264, 265 e 266 da Lei Complementar 017 de 27 de dezembro de 2013.		
♦ <b>A Base de Cálculo:</b> apurada nos termos do artigo 276 da LC 017/2013.		
♦ <b>Alíquota:</b> 4% (Quatro por cento) conforme previsto no artigo 280, Inciso I da LC 017/2013.		
♦ <b>Prazo para Recolhimento:</b> conforme previsto pelo artigo 333 da LC 017/2013.		
DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL		
♦ <b>Infrações:</b> o contribuinte infringiu os artigos 57 e 58 da LC 017/2013.		
♦ <b>Penalidades:</b> os créditos vencidos sofreram correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofreu a incidência de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme os artigos 111 e 113 da LC 017/2013.		
DESCRIÇÃO DA MULTA		
	ESPÉCIE	CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme o Artigo 114, Inciso I ao VII, combinado com o § 1º, da LC nº 017/2013 e nos termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do Município.	ISSQN	1.056,22
	Correção Monetária	255,34
	Juros	686,01
	<b>Multa</b>	<b>524,62</b>
	<b>Total</b>	<b>2.522,19</b>
INTIMAÇÃO		
<b>NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS</b> , a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a: A) Pagar o Crédito Tributário; B) Parcelar o Crédito Tributário; C) Impugnar o Lançamento.		
O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do <b>Termo de Revelia</b> , sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo-se a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme art. 200, inciso I, parágrafo único da LC 058/2017.		
AUTORIDADE FISCAL		
NOME: EDUARDO GOMES JÚNIOR	LOCAL: ARAGUAÍNA - TO	
MATRÍCULA: 46556	DATA: 27/09/2021	
ASSINATURA:	HORA: 10:00	
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.		
NOME:	DATA:	
CPF:	CPF:	

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 673/2021 Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE PROCESSO SMF/DFT/415/2021			
RAZÃO SOCIAL	D. P. REPRESENTAÇÕES LTDA - ME		
NOME FANTASIA	DORIVALDO REPRESENTAÇÕES		
ENDEREÇO	RUA DO PAU BRASIL, Nº 801, SALA 01, QUADRA A-3, LOTE 14, ARAGUAÍNA SUL		
CEP	77827-210	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
CPF/CNPJ	16.686.177/0001-23	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	13.235
RELATO FISCAL			
Por meio da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço - OS de nº 415/2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher a <b>Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE</b> referente ao exercício de 2016. Faz parte deste Auto de Infração o Mapa de Apuração e o Termo de Encerramento de Fiscalização.			
♦ <b>O Fato Gerador:</b> é o exercício regular do poder de polícia ou a utilização de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, e encontra-se tipificado nos artigos 145, 146, inciso I, §1º, alínea "b", 147, inciso II, 148, 153, §1º da Lei 1.134 de 30 de dezembro de 1991.			
♦ <b>A Base de Cálculo:</b> foi apurada com base no Decreto 399/2015 de 28/12/2015, anexo II, tabela II, a.1, para 2016;			
♦ <b>Infrações:</b> o contribuinte infringiu o artigo 150, inciso II, alínea "a" da Lei 1.134/91.			
♦ <b>Penalidades:</b> os créditos vencidos sofreram correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofreu a incidência de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme os artigos 111 e 113 da LC 017/2013.			
DESCRIÇÃO DO CRÉDITO			
	Espécie	Crédito Tributário	
Multa aplicada sobre o crédito corrigido conforme o art. 114, incisos I ao VII e § 1º da LC 017/2013, seguindo, ainda, os termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do Município.	TVRE	215,88	
	Correção Monetária	54,26	
	Juros	140,32	
	<b>Multa</b>	<b>108,06</b>	
	<b>Total</b>	<b>RS 518,52</b>	
INTIMAÇÃO			
<b>NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS</b> , a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a: A) Pagar o Crédito Tributário; B) Parcelar o Crédito Tributário; C) Impugnar o Lançamento.			
O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do <b>Termo de Revelia</b> , sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo-se a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme art. 200, inciso I, parágrafo único da LC 058/2017.			
AUTORIDADE FISCAL			
NOME: EDUARDO GOMES JÚNIOR	LOCAL: ARAGUAÍNA - TO		
MATRÍCULA: 46556	DATA: 27/09/2021		
ASSINATURA:	HORA: 10:54		
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.			
NOME:	DATA:		
CPF:	CPF:		

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 674/2021 OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PROCESSO SMF/DFT/415/2021			
RAZÃO SOCIAL	D. P. REPRESENTAÇÕES LTDA - ME		
NOME FANTASIA	DORIVALDO REPRESENTAÇÕES		
ENDEREÇO	RUA DO PAU BRASIL, Nº 801, SALA 01, QUADRA A-3, LOTE 14, ARAGUAÍNA SUL		
CEP	77827-210	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
CPF/CNPJ	16.686.177/0001-23	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	13.235

## RELATO FISCAL

Por meio da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço - OS de nº 415/2021, constatou-se que o sujeito passivo acima informado, deixou de cumprir com a OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA relacionada à obrigatoriedade de comunicar o encerramento de sua atividade econômica, infringindo-se, assim, o art. 253, §9º e §15º da Lei Complementar 017 de 27 de dezembro de 2013.

♦ **Infrações:** O contribuinte não cumpriu com a obrigação legal de comunicar o encerramento das atividades da empresa, conforme dispõe o art. 253, §9º e §15º da LC 017/2013.

**Art. 253. (...) § 15º. No caso de encerramento das atividades da empresa, a baixa deverá ser solicitada através de ofício pelo próprio contribuinte, representante legal ou contador responsável ao órgão competente, devendo ser comunicada no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, quando deverá ser realizado Levantamento Fiscal para apuração da situação de regularidade do mesmo.**

♦ **Penalidades:** O contribuinte foi penalizado conforme art. 261, inciso II da LC 017/2013, combinado com o anexo VI, item 7, inciso II do Decreto 273 de 30/12/2020.

**Art. 261. Aos contribuintes que cometerem faltas relacionadas com a inscrição, alterações de dados cadastrais, entre outras faltas, serão impostas as seguintes penalidades:**

**II - O valor equivalente a R\$ 887,28 (Oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos) aos que deixarem de proceder, no prazo regular, a alteração de dados cadastrais, comunicação de venda, transferência, paralisação ou encerramento de atividades.**

Multa aplicada pelo descumprimento da OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA, conforme disposto no Artigo 261, II da LC 017/2013, combinado com o anexo VI, item 7, inciso II do Decreto 273/20.

DESCRIÇÃO DA MULTA	Espécie	Crédito Tributário
Multa aplicada pelo descumprimento da OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA, conforme disposto no Artigo 261, II da LC 017/2013, combinado com o anexo VI, item 7, inciso II do Decreto 273/20.	Multa	887,28
	<b>Total</b>	<b>887,28</b>

## INTIMAÇÃO

**NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:  
A) Pagar o Crédito Tributário;  
B) Parcelar o Crédito Tributário;  
C) Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do **Termo de Revelia**, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo-se a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme art. 200, inciso I, parágrafo único da LC 058/2017.

## AUTORIDADE FISCAL

NOME: EDUARDO GOMES JÚNIOR	LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
MATRÍCULA: 46556	DATA: 27/09/2021
ASSINATURA:	HORA: 11:45
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.	
NOME:	DATA:
CPF:	CPF:

SIMPLIFICA: TOP1600064490 DE 05/07/2016

PROCESSO ADM: 2020005725 DE 23/06/2020

INTERESSADO: D. P. REPRESENTAÇÕES LTDA - ME

ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - DADOS DA EMPRESA:

<b>RAZÃO SOCIAL</b>	D. P. REPRESENTAÇÕES LTDA - ME
<b>CNPJ/CPF</b>	16.686.177/0001-23
<b>ENDEREÇO</b>	RUA DO PAU BRASIL, Nº 801, SALA 01, QUADRA A-3, LOTE 14, ARAGUAÍNA SUL
<b>INSCRIÇÃO MUNICIPAL</b>	13.235
<b>INÍCIO DE ATIVIDADE</b>	16/07/2012

## II - DA DILIGÊNCIA

Após análise documental constatamos que o contribuinte exerce atividade serviços, solicitando baixa de suas atividades conforme dados acima. Período fiscalizado foi de 01/01/2016 a 05/07/2016.

## III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

## DO ISSQN

Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informamos que o contribuinte acima qualificado é do ramo prestacional, realizando atividades de REPRESENTAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE COMERCIAL, conforme Item 10 e Subitem 10.09 da Lista de Serviços do art. 265 da Lei Complementar 017/2013. O referido contribuinte encontra-se em débito, sendo lavrado o Auto de Infração nº 672/2021.

## DO ALVARÁ DE LICENÇA/TVRE

O contribuinte encontra-se em débito em relação à Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE, atinente ao exercício de 2016, sendo lavrado o Auto de Infração de nº 673/2021.

## DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Houve descumprimento de obrigação acessória, sendo:

- Baixa Cadastral: Contribuinte deixou de comunicar a baixa cadastral forma prevista no art. 253, §9º e 15º da Lei Complementar 017 de 12 de dezembro de 2013, sendo lavrado o Auto de Infração de nº 674/2021.

## DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA

O contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral e conforme documentos anexos, entre 01/01/2016 a 05/07/2016, constam débitos referentes aos tributos de competência do município de Araguaína. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência municipal.

## IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do Pedido de Baixa em relação ao ISSQN, TVRE e OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS do contribuinte acima descrito, até a quitação do débito mencionado. Ressaltamos que o presente Parecer de Baixa não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que sejam observados os princípios da decadência e da tributação.

Sendo o que temos a informar.

Encaminhe-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 27 de setembro de 2021.

Eduardo Gomes Júnior  
Auditor Fiscal  
Matrícula: 46556

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF  
PROCESSO SMF/DFT/415/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
<b>NOME/RAZÃO SOCIAL</b>	D. P. REPRESENTAÇÕES LTDA - ME		
<b>NOME FANTASIA</b>	DORIVALDO REPRESENTAÇÕES		
<b>ENDEREÇO</b>	RUA DO PAU BRASIL, Nº 801, SALA 01, QUADRA A-3, LOTE 14, ARAGUAÍNA SUL		
<b>CEP</b>	77827-210	<b>MUNICÍPIO</b>	ARAGUAÍNA-TO
<b>CNPJ/CPF</b>	16.686.177/0001-23	<b>INSCRIÇÃO MUNICIPAL</b>	13.235

## RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Auditor Fiscal, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência municipal.

- O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:
  - ❖ A Ordem de Serviços - OS de Nº 415/2021 de 06/08/2021;
  - ❖ O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 370/2021 de 12/08/2021.

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referentes ao período desta ação fiscal, e que resultou nas lavraturas dos autos abaixo especificados, em que consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para o atendimento das exigências legais.

Os valores apurados e lavrados em Autos de Infração são:

- ❖ Nº 672/2021 (ISSQN) no valor de **RS 2.522,19** (dois mil quinhentos e vinte e dois reais e dezenove centavos);
- ❖ Nº 673/2021 (TVRE) no valor de **RS 518,52** (quinhentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos);
- ❖ Nº 674/2021 (Obrigação Acessória) no valor de **RS 887,28** (oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos) datados em 27/09/2021.

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata os autos acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **RS 3.927,99** (três mil novecentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos).

Todavia, o presente Termo de Encerramento de Fiscalização **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre 01/01/2016 a 05/07/2016, desde que observado os princípios da decadência e da tributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo (s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRÍCULA
<b>AUDITOR FISCAL</b>	EDUARDO GOMES JÚNIOR	46556
<b>ASSINATURA</b>		<b>LOCAL:</b> ARAGUAÍNA - TO <b>DATA:</b> 27/09/2021

## RECIBO

NOME:	DATA:
CPF:	

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

## EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 006/2021  
PROCESSO Nº: 2021011780  
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
CONTRATADA: CS BRASIL FROTAS LTDA  
OBJETO: DESPESA COM LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM O FORNECIMENTO DE MOTORISTA E COMBUSTIVEL.  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021.  
VALOR ESTIMADO: R\$ 29.016,00 (vinte e nove mil e dezesseis reais).  
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Araguaína - TO, 14 de setembro de 2021.

Frederico Minharro Prado  
Secretário Municipal de Planejamento  
Portaria nº 003/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 012/2021

RECONHEÇO E RATIFICO com base no Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, e a vista do Parecer nº 809/2021 da Procuradoria-Geral do Município, a DISPENSA DE LICITAÇÃO, processo nº 2021014619, com fundamento no art.24, inciso II, para contratação da empresa: COPIADORA COPYSERVICE LTDA, portadora do CNPJ nº 07.344.581/0001-28, no valor de R\$ 6.704,95 (seis mil setecentos e quatro reais e noventa e cinco centavos) cuja escolha do fornecedor se deu pelo menor preço ofertado, tendo como objeto a aquisição de materiais de expediente, afirmando ainda que a presente aquisição não se trata de parcelas de uma mesma compra ou serviço, e que se encontra dentro do valor permitido no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Araguaína - TO, 27 de setembro de 2021.

Frederico Minharro Prado  
Secretário Municipal de Planejamento  
Port. nº 003/2021

## SECRETARIA DA SAÚDE

## EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

Termo de Distrato Consensual do Contrato nº 063/2021  
Processo nº 2021009900

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde

Contratado: QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA

Objeto: Rescisão consensual do Contrato nº 063/2021, cujo objeto é a aquisição de medicamentos e insumos para atender as necessidades da SUPAB/FARMÁCIA BÁSICA, da Secretaria Municipal de Saúde/  
Data da Assinatura da Rescisão: 21 de setembro de 2021.  
Signatário: Secretária Municipal de Saúde

Araguaína - TO, 21 de setembro de 2021.

Publique-se

ANA PAULA DOS S. ANDRADE ABADIA  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria nº 07/2021

## FUNAMC

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 09/2021  
PROCESSO Nº.2021009741  
CONTRATANTE: Fundação de Atividade Municipal Comunitária -FUNAMC  
CONTRATADA: E P S BOTELHO EIRELI  
CNPJ: 30.900.842/0001-60  
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação visual.  
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 034/2021- Registro de Preços nº 079/2021.  
VALOR ESTIMADO: R\$ 58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais)  
DATA DA ASSINATURA: 27/09/2021  
VIGÊNCIA: 27/09/2021 a 26/09/2022  
DOTAÇÃO: F.P: 15.452.2011.2555- E.D. 3.3.90.39.63- Ficha: 20210528, Fonte: 010  
SIGNATÁRIO: Fundação de Atividade Municipal Comunitaria -FUNAMC

Araguaína -TO, 27 de Setembro de 2021.

Publique-se

Núbia Costa Marinho  
Presidente da FUNAMC  
Portaria nº 366 de 19/01/2021

PORTARIA/ FUNAMC Nº034, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

A PRESIDENTE DA FUNAMC, no uso das suas atribuições legais, através da Portaria nº 366, de 19 de Janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Designar os servidores: João Henrique Alencar Bastos Carvalho, matrícula nº47312 e João Henrique Barbosa Sousa, matrícula nº 46200, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, o encargo de Fiscal, Suplente e Atestador do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento o citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o processo nº 2021009741.

Nº do Contrato	EMPRESA CONTRATADA
09/2021	E P S BOTELHO EIRELI
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação visual.	

Art. 2º - São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avançadas nos Contratos;

II - anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III - determinar providencia para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicado através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV - relatar o resultado das medidas retificadas, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providencias necessárias;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligencias quando solicitado pelos Órgão de controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos critérios orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contrato repare, corrija, remova ou substitua as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresente vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93;

Art. 3º - Designar o servidor João Henrique Alencar Bastos Carvalho, matrícula nº47312, para atestar e acompanhar, fiscalizar e comprovar o recebimento da prestação do contrato supracitado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE. PUBLICA-SE. CUMpra-SE.

Núbia Costa Marinho  
Presidente da FUNAMC  
Portaria nº 366 de 19/01/2021

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

Portaria nº 221/2021

Araguaína/TO, 24 de setembro de 2021.

"Dispõe sobre anulação/tornar sem efeito o inciso II da Portaria nº 203/2021 e exoneração de servidor em cargo comissionado e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o Artigo 32, III, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína/TO;

CONSIDERANDO a solicitação de tornar sem efeitos o Inciso II do art. 1º da Portaria nº 203/2021, bem como, da exoneração do servidor comissionado Juscicleide de Oliveira Leite do cargo em comissão de Diretor de Gabinete do Vereador, lotado junto ao Gabinete do Vereador Terciliano Gomes Araújo, conforme Ofício nº 031/2021, de 21 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO o Inciso II da Portaria 203/2021, de 1º de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de Araguaína no dia 1º de setembro de 2021, página 16, Edição nº 2.382, referente à nomeação do Senhor JUSCICLEIDE DE OLIVEIRA LEITE para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial como lotação junto ao Gabinete do Vereador Terciliano Gomes de Araújo.

Art. 2º EXONERAR a pedido, a partir do dia 1º de setembro de 2021, o servidor comissionado JUSCICLEIDE DE OLIVEIRA LEITE, matrícula nº 1066265, inscrito no CPF nº 010.194.691-02 do cargo em comissão de Diretor de Gabinete do Vereador, lotado junto ao Gabinete do Vereador Terciliano Gomes Araújo, nomeado através da Portaria nº 021/2021, de 07 de janeiro de 2021, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro de 2021.

GIDEON DA SILVA SOARES  
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

Portaria nº 222/2021

Araguaína/TO, 24 de setembro de 2021.

"Dispõe sobre alteração de cargo de servidor público ocupante de cargo em comissão e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o artigo 32, Inciso III, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988, bem como, a Resolução nº 332/2016, de 11 de abril de 2016 e da Resolução nº 351/2018, 12 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Município de Araguaína, edição nº 1711, em 14 de dezembro de 2018 e Resolução nº. 361, de 05 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o cargo em comissão do servidor WILLIAM DA SILVA PIRES, inscrito no CPF nº 036.065.351-04 que exerce o cargo em comissão de Assessor de Comunicação, lotado junto ao Gabinete do Vereador Terciliano Gomes Araújo, passando a exercer a partir do dia 1º de setembro de 2021, o cargo em comissão de Assessor Especial;

Art. 2º Manter para fins de concessão de férias e 13º salário, a contagem da admissão do servidor do cargo anteriormente ocupado, visto que o mesmo não perdeu o vínculo funcional com a Câmara Municipal de Araguaína, contudo, os cálculos dos benefícios deverão ser realizados de forma proporcional ao salário percebido no período em que permaneceu em cada cargo em comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro de 2021.

GIDEON DA SILVA SOARES  
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

Portaria nº 223/2021

Araguaína/TO, 24 de setembro de 2021.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA EM CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o artigo 32, Inciso III, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988, bem como, a Resolução nº 332/2016, de 11 de abril de 2016 e da Resolução nº 351/2018, 12 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Município de Araguaína, edição nº 1711, em 14 de dezembro de 2018 e Resolução nº. 361, de 05 de janeiro de 2021;

**R E S O L V E:**

Art. 1º NOMEAR o Senhor JAILE JOSÉ DE SOUSA, inscrito no CPF nº 498.507.921-91 para exercer o cargo em comissão de Assessor de Ajudância de Ordem do Vereador, com lotação junto ao Gabinete do Vereador Terciliano Gomes Araújo a partir do dia 06 de setembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro de 2021.

GIDEON DA SILVA SOARES

Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

Portaria nº 224/2021

Araguaína/TO, 24 de setembro de 2021.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA EM CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o artigo 32, Inciso III, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988, bem como, a Resolução nº 332/2016, de 11 de abril de 2016 e da Resolução nº 351/2018, 12 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Município de Araguaína, edição nº 1711, em 14 de dezembro de 2018 e Resolução nº. 361, de 05 de janeiro de 2021;

**R E S O L V E:**

Art. 1º NOMEAR a Senhora SCARLATH REIS CORDEIRO, inscrita no CPF nº 058.043.041-35 para exercer o cargo em comissão de Assessora de Comunicação, com lotação junto ao Gabinete do Vereador Terciliano Gomes Araújo a partir do dia 1º de setembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro de 2021.

GIDEON DA SILVA SOARES

Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

Portaria nº 226/2021

Araguaína/TO, 27 de setembro de 2021.

“Dispõe sobre prorrogação de licença maternidade da servidora comissionada Bárbara Carvalho Alencar, Assessora de Comunicação e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.482/2006, de 27 de novembro de 2006 que “Dispõe sobre no âmbito do município de Araguaína o prazo de licença maternidade das servidoras públicas”;

CONSIDERANDO a solicitação de prorrogação de licença maternidade da servidora comissionada Bárbara Carvalho Alencar, Assessora de Comunicação, por mais 60 (sessenta) dias;

**R E S O L V E:**

Art. 1º PRORROGAR A LICENÇA MATERNIDADE da servidora comissionada BÁRBARA CARVALHO ALENCAR, Assessora de Comunicação, matrícula nº 1065954, lotada junto a Diretoria de Comunicação deste Poder Legislativo por mais 60 (sessenta) dias a partir do dia 25 de setembro de 2021 a 23 de novembro de 2021.

Art. 2º Autorizar a Coordenação de Recursos Humanos a prorrogar a vigência do Contrato Administrativo Temporário nº 11/2021 da servidora temporária Valesca da Cruz Santana pelo período de 25 de setembro de 2021 a 23 de novembro de 2021 em substituição a servidora Bárbara Carvalho Alencar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 25 de setembro de 2021, revogando-se as disposições ao contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 2021.

GIDEON DA SILVA SOARES

Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

## PUBLICAÇÃO PARTICULAR

### EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O senhor José Neuman Miranda Neiva, registrado sob o CPF 493.210.566-53, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a Licença Ambiental de Regularização (LAR), para a atividade de PECUÁRIA, no seguinte endereço: Fazenda Santa Luzia, Lotes 65 e 66, loteamento Brejão 2ª Etapa, município de Araguaína-TO. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA/TO nº 07/2005 e no Decreto Municipal de Araguaína 176/2019 que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.